



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
REALIZADA NO DIA VINTE E CINCO DE MAIO DE 2015**

Aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze, nesta Cidade de Bragança, Edifício dos Paços do Município e Sala de Reuniões desta Câmara Municipal, compareceram os Srs., Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias, e Vereadores, Vítor Prada Pereira, Paulo Jorge Almendra Xavier, Humberto Francisco da Rocha, Cristina da Conceição Ferreira Vidal Figueiredo, André Filipe Morais Pinto Novo e Gilberto José Araújo Baptista, a fim de se realizar a décima Reunião Ordinária desta Câmara Municipal.

Esteve presente a Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira, Maria Mavilde Gonçalves Xavier, que secretariou a Reunião; e a Chefe de Unidade de Administração Geral, Branca Flor Cardoso Lopes Ribeiro.

Eram nove horas, quando o Sr. Presidente, declarou aberta a reunião.

PONTO 1 - PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Intervenção do Sr. Presidente

Pelo Sr. Presidente foram apresentadas as seguintes informações:

PEACE RUN EM BRAGANÇA

No dia 12 de maio a Peace Run passou por Bragança, onde cerca de 400 pessoas tiveram a oportunidade de transportar a Tocha da Paz.

O evento, que decorreu no Anfiteatro do Pólis, junto ao Rio Fervença, contou com momentos de diversão, protagonizados por alunos de estabelecimentos de ensino e utentes de instituições de solidariedade social de Bragança, que transmitiram mensagens de solidariedade e de paz.

AÇÕES DE INFORMAÇÃO PARA ATORES TURÍSTICOS DE BRAGANÇA

O Município de Bragança está a promover ações de informação destinadas aos atores turísticos do Concelho de Bragança, que decorrem até 26 de junho, sobre temáticas como Cultura, Natureza, Gastronomia, Receção, encaminhamento e informação ao turista e Espanhol Básico.

Sob a temática "Património", a primeira sessão teve lugar na Sala de Formação do Município de Bragança, no dia 12 de maio, e reuniu cerca de 30 pessoas ligadas a restaurantes, hotéis, alojamentos rurais e empresas de animação turística.

Ao promover esta iniciativa, o Município de Bragança pretende proporcionar, por parte dos diversos atores turísticos, um melhor tratamento, acompanhamento e encaminhamento a todos os turistas que visitam a região, de modo a que se sintam bem recebidos e, com isso, queiram regressar.

ENCONTRO(S) EAPN

Bragança acolheu, no dia 12 de maio, um dos três Encontros promovidos pela EAPN – Rede Europeia Anti-Pobreza a nível nacional.

O evento que se realizou sob o mote “Compromisso para uma Estratégia Nacional de Erradicação da Pobreza”, reuniu técnicos e representantes de instituições do terceiro setor de todo o País, tendo como principal objetivo promover a reflexão estratégica sobre a intervenção da organização no combate à pobreza e à exclusão social, a partir das dimensões locais e envolvendo parceiros fundamentais para uma atuação conjunta e concertada.

BRAGANÇA PROMOVIDA NA TAP

Quem voar com a TAP tem, agora, a possibilidade de assistir (ou rever) o vídeo promocional de Bragança.

Produzido pelo Município de Bragança, com o objetivo de dar a conhecer as principais potencialidades da região, como a economia, o património, a cultura, a história, as tradições, a gastronomia, as paisagens e as gentes, o filme promocional está a ser exibido, nos meses de abril e maio, sem qualquer custo para o Município, nos voos da TAP, de médio e longo cursos.

Através desta “campanha”, o Município de Bragança prevê “chegar” a milhares de pessoas que utilizam esta companhia aérea, incentivando-os a conhecer e visitar o concelho de Bragança.

A próxima edição da revista bilingue UP - Ouse sonhar mais alto, distribuída gratuitamente a todos os passageiros a bordo da TAP, terá, também, uma reportagem dedicada a Bragança, igualmente sem qualquer custo para o Município.

Esta é mais uma iniciativa de promoção e marketing territorial do Município de Bragança, com vista a atrair mais turistas para esta região, contribuindo desse modo para a dinamização da economia local, criando riqueza e empregos, fundamentais para o desenvolvimento sustentável do Concelho.



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

CÂMARA MUNICIPAL

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 25 DE MAIO DE 2015

75.º ANIVERSÁRIO DA FUNDAÇÃO MENSAGEIRO DE BRAGANÇA

No dia 15 de maio, por ocasião do 75.º aniversário da Fundação Mensageiro de Bragança (semanário mais antigo do Nordeste Transmontano), teve lugar a conferência “Que futuro para o interior?”, com as intervenções de Carlos Laranjo Medeiros (Professor da Universidade Católica e Presidente da IPI Consulting Network), de Luís Martins (da Assimagra-MTI), de Dionísio Gonçalves, de Adriano Moreira, tendo estado presentes, ainda, o Bispo da Diocese Bragança-Miranda, D. José Cordeiro, e o Diretor do Mensageiro de Bragança, Padre José Carlos Martins, entre representantes de outras entidades.

ALFAIÃO INAUGURA CENTRO DE CONVÍVIO E PROMOVE I FEIRA DO CEBOLO

A população de Alfaião tem, desde o dia 17 de maio, um novo espaço de encontro e convívio.

Instalado na antiga Escola Primária, o Centro de Convívio resultou das obras de beneficiação do edifício que representaram um investimento de 45 mil euros, suportado em 40 mil euros pelo Município de Bragança.

À inauguração seguiu-se, a abertura oficial da I Feira do Cebolo, junto ao Parque da Senhora da Veiga, onde gentes da terra venderam produtos tradicionais, como hortaliças e fruta da época, pão e doçaria, entre outros.

Em paralelo, realizou-se o passeio pedestre, promovido pelo Município de Bragança, que contou com a participação de cerca de 90 caminheiros.

CUIDADOS PALIATIVOS AO DOMICÍLIO

Bragança dispõe, já, do serviço de cuidados paliativos ao domicílio. O protocolo de colaboração, para a criação da Unidade de Cuidados Paliativos Domiciliários da Terra Fria, foi assinado, no dia 21 de maio, pelo Presidente da Câmara Municipal de Bragança, pelo Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Nordeste pelos Presidentes das Câmaras Municipais de Macedo de Cavaleiros e de Vinhais, em cerimónia presidida pelo Secretário de Estado da Saúde, Manuel Ferreira Teixeira.

A Unidade de Cuidados Paliativos Domiciliários da Terra Fria permitirá o apoio, em casa, a doentes em fase terminal, sendo de extrema importância

num território com reduzida densidade populacional, mas extenso geograficamente.

Seguiu-se, ainda, a inauguração da requalificação do Serviço de Medicina Interna, ao qual foi atribuído o nome do médico Dr. Arnaldo Rodrigues.

MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PROMOVE CURSO DE NADADOR SALVADOR

15 pessoas participaram no curso de Formação Específica – Nadador Salvador, nas piscinas municipais de Bragança.

Com a duração de 135 horas, os formandos adquiriram conhecimentos em Técnicas de Natação; Técnicas de Salvamento no Meio Aquático; Técnicas de Utilização de Meios de Salvamento; Suporte Básico de Vida; Enquadramento Legal da Atividade; Oxigenoterapia Aplicada no Afogamento e Técnicas de Resgate em Piscina.

CONFERÊNCIA “A REORGANIZAÇÃO DO ESTADO: O PROBLEMA GLOBAL E O PROBLEMA PORTUGUÊS”

“A Reorganização do Estado: o Problema Global e o Problema Português” foi o tema proposto para a mais recente conferência do ciclo de conferências “Biblioteca Adriano Moreira, Conversas sobre Valores e o Futuro”, realizada a 22 de maio, na Biblioteca Municipal de Bragança. O orador, o deputado José Ribeiro e Castro, discorreu sobre a necessidade de se reformular o sistema eleitoral vigente e defendeu um processo de regionalização.

Já o Presidente da Câmara Municipal de Bragança, Hernâni Dias, na sua intervenção de boas-vindas, alertou para as deficiências do atual sistema eleitoral e pugnou pela criação de um Pacto para o Interior, ao mesmo tempo que recordou a pertinência de uma revisão constitucional.

COMEMORAÇÕES DO DIA DO BOMBEIRO PORTUGUÊS EM BRAGANÇA

Bragança foi a cidade escolhida para acolher, a 24 de maio, as comemorações nacionais do Dia do Bombeiro Português.

O evento, que reuniu corporações de bombeiros, bem como representantes de entidades de todo o País, tendo contado, ainda, com a presença da Ministra da Administração Interna, Anabela Miranda Rodrigues, do Secretário de Estado da Administração Interna, João Almeida, e do Presidente



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

CÂMARA MUNICIPAL

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 25 DE MAIO DE 2015

do Conselho Executivo da Liga dos Bombeiros Portugueses, Jaime Marta Soares, entre outras personalidades.

Após o hastear das bandeiras e do acendimento da pira, em frente ao Teatro Municipal de Bragança, e da Missa Solene, na Igreja da Sé, tiveram lugar, durante o período da tarde, a entrega de equipamentos e de viaturas a algumas corporações de bombeiros de todo o País, para reposição de viaturas ardidadas durante o combate a incêndios.

Foram, seguidamente, distinguidas pessoas ou entidades que contribuíram ou apoiam o trabalho dos Bombeiros Portugueses, com a atribuição de Menções Honrosas nomeadamente nas categorias Câmara Municipal, Dirigente Associativo, Elemento do Quadro de Comando, Personalidade Empresarial e Personalidade da Sociedade Portuguesa.

Um jovem bombeiro de Famalicão recebeu, ainda, o Prémio Bombeiro de Mérito 2014, pela sua coragem e bravura.

A Liga dos Bombeiros Portugueses entregou, o Crachá de Ouro, a empresa Yazaki Saltano e, com a Fénix de Honra, o ex-Ministro da Administração Interna, Miguel Macedo.

Durante a sua intervenção, o Presidente da Câmara Municipal de Bragança, Hernâni Dias, destacou o trabalho desenvolvido pelos Bombeiros, em prol do bem-estar dos cidadãos.

“Se há instituição que nos une enquanto portugueses, que respeitamos sem hesitações, que louvamos sem parcimónias, são os Bombeiros. Uma instituição fermentada por homens e mulheres que escolheram a ajuda com valor”, realçou o Presidente da Câmara Municipal.

As comemorações nacionais do Dia do Bombeiro Português terminaram com um desfile apeado e motorizado das Associações e Corpos de Bombeiros do Distrito de Bragança.

BRAGANÇA COOPERA COM TIMOR-LESTE

No ano em que Portugal comemora os 40 anos do Poder Local, o Município de Bragança iniciou a cooperação efetiva com a República Democrática de Timor-Leste, no processo de descentralização administrativa tendo em vista a criação de Municípios Timorenses.

Assim, no âmbito do protocolo de cooperação, assinado em 21 de março de 2013 e na sequência do convite do Governo Timorense, entre os dias 16 e 23 de maio de 2015, em representação do Município de Bragança, o Chefe de Gabinete, Miguel Abrunhosa, conjuntamente com mais treze Municípios portugueses, participou em ações e iniciativas em Timor-Leste, com destaque para a IV Conferência Internacional sobre Descentralização Administrativa e Poder Local e para a Comemoração do XIII Aniversário da Restauração da Independência.

Na conferência internacional, realizada no dia 18 de maio, estiveram presentes delegações de Portugal, da Austrália e da Indonésia, Administradores dos Distritos/Municípios de Timor-Leste, o Corpo Diplomático, nomeadamente o Embaixador de Portugal em Díli, Manuel Gonçalves de Jesus, natural da Freguesia de Salsas. Bragança, Membros do Governo e Deputados de Timor-Leste.

Na sessão de abertura esteve presente Sua Excelência o Primeiro-Ministro da RDTL, assim como o Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em representação do Governo de Portugal.

Sua Excelência O Vice-Ministro da Administração Estatal, Tomás Cabral, apresentou o plano de ação e o cronograma das três fases da implementação do Poder Local em Timor-Leste, a saber: Pré-desconcentração; Desconcentração e Descentralização. Neste processo serão pioneiros os Distritos de Aileu, Ermera e Liquiça.

As delegações realizaram, ainda, visitas culturais e participaram na inauguração da Unidade de extração e transformação de mármore, em Manatuto.

Nos dias 21 e 22 de maio realizaram-se visitas de trabalho aos Distritos com os quais os Municípios portugueses cooperam, no sentido de conhecer os respetivos territórios e analisar eventuais formas de cooperação, com o objetivo de implementar o Poder Local em Timor-Leste.

Neste sentido, os representantes do Município de Bragança e de Lamego deslocaram-se ao Distrito de Aileu, futuro Município protocolado, para reuniões de trabalho com as autoridades locais.



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

CÂMARA MUNICIPAL

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 25 DE MAIO DE 2015

Recorde-se que, durante o mês de março de 2015, o Município de Bragança promoveu, junto das Escolas do Concelho, uma campanha de angariação de livros em português para ajuda à criação de uma Biblioteca em Aileu.

INSTALAÇÃO DA CONSERVATÓRIA NA ZONA HISTÓRICA

“Fomos informados que as obras para instalação da Conservatória, na Zona Histórica, já foram adjudicadas. Em breve terá início a obra”.

Intervenção do Sr. Vereador, Humberto Rocha

“A quem se destina a ação de informação para atores turísticos a decorrer em Bragança?”

Considero extremamente importante que a Câmara Municipal tenha uma intervenção permanente nessa área.

Ontem verifiquei que os cafés da Avenida João da Cruz estavam repletos de turistas. Registo com agrado esse movimento turístico na nossa região.

Relativamente à inauguração do Centro de Convívio e I Feira do Cebolo de Alfaião, estive muito bem tendo em consideração as pessoas presentes. É a primeira feira e teve uma boa organização.

No que se refere aos Cuidados Paliativos ao domicílio, os agregados familiares são cada vez menores e a disponibilidade dos familiares tem vindo a reduzir-se. Em boa hora surgem estes cuidados ao domicílio.

Finalmente, o Gabinete Jurídico dos Serviços Municipais deu cumprimento ao despacho exarado pelo Sr. Presidente, no âmbito do processo “Caminho Público na Aldeia de Paradinha Velha (Caminho do Castilhão)”. No entanto, as quatro convocatórias enviadas chegaram aos destinatários depois da data marcada, para audição no Gabinete Jurídico.

O facto de todas as comunicações terem sido recebidas fora do prazo revela que não foi apenas uma falha da distribuição do correio, havendo ainda a registar um endereço errado, o do Sr. Norberto Augusto Marta que reside em Calvelhe e a convocatória foi enviada para Paradinha Velha.

Solicito novas diligencias com novas convocatórias e que estas sejam enviadas com a antecedência necessária, no sentido do processo avançar.”

Resposta do Sr. Presidente ao Sr. Vereador, Humberto Rocha

Relativamente à ação de informação para atores turísticos de Bragança, destina-se a atores ligados a restaurantes, hotéis, alojamentos rurais e empresas de animação turística, tendo contado com cerca de 30 inscrições.

Quanto ao processo do Caminho do Castilhão, na aldeia de Paradinha Velha, o mesmo será tratado convenientemente.

Intervenção dos Srs. Vereadores, Vitor Pereira e André Novo

CIM TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES

Qual o montante ou montantes atribuído à CIM Terras de Trás-os-Montes no âmbito do novo Quadro Comunitário para a área da saúde?

Qual o montante ou montantes atribuído à CIM Terras de Trás-os-Montes no âmbito do novo Quadro Comunitário para a área da cultura?

Qual o montante ou montantes atribuído à CIM Terras de Trás-os-Montes no âmbito do novo Quadro Comunitário para a área social?

No mapeamento apresentado pela CIM Terras de Trás-os-Montes em relação aos setores mencionados anteriormente, quais são as prioridades apresentadas para o concelho de Bragança?

Resposta do Sr. Presidente aos Srs. Vereadores

De momento ainda não existem montantes definidos para as áreas referidas.

Existe um mapeamento efetuado pela CIM Terras Trás-os-Montes que contém essa informação e que será transmitida aos Srs. Vereadores.

Os Srs. Vereadores, Vitor Pereira e André Novo, apresentaram a seguinte proposta:

“Proposta

Considerando que os habitantes do Nordeste Transmontano têm sido ao longo do tempo esquecidos pelos diversos governos e que na área da saúde a discriminação a que têm sido votados, nomeadamente na permanente falta de médicos para determinadas especialidades que leva a deslocações constantes e contínuas para unidades de saúde da região norte, essencialmente do grande Porto;

Considerando que o acesso aos meios complementares de diagnóstico e cuidados de saúde ficam ainda mais dificultados pelas grandes distâncias que têm de ser percorridas pelos utentes, dada a dimensão do território e que



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

CÂMARA MUNICIPAL

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 25 DE MAIO DE 2015

dificulta a prontidão do socorro e a rapidez com que os utentes são observados e tratados;

Considerando que devido ao envelhecimento da população, a maioria dos utentes que usufruem dos cuidados de saúde do distrito são maioritariamente idosos;

Considerando que a maior parte das unidades de saúde da ULSNe foram construídas já há alguns anos e por conseguinte necessitam de obras de reabilitação;

Considerando que os fundos comunitários deverão servir essencialmente para superar assimetrias e ultrapassar desigualdades territoriais criadas ao longo de anos e anos, criando instrumentos de coesão que permitam aos territórios de baixa densidade populacional convergir cada vez mais a nível económico, social e territorial;

Considerando que as verbas recentemente atribuídas ao setor da saúde à CIM Terras de Trás-os-Montes representam 1,7% do montante distribuído à região Norte (cerca de 374 mil euros), o que revela o desrespeito pelo grande objetivo dos fundos comunitários que é apoiar as regiões de convergência, neste caso o interior da região norte, dando prioridade a territórios urbanos, nomeadamente à Área Metropolitana do Porto, com cerca de 70% do montante global.

Propomos a alteração imediata pelo Governo dos montantes anunciados, elaborando um novo documento de distribuição dos fundos de forma equitativa, respeitando o princípio do desenvolvimento harmonioso, equilibrado e sustentável da União Europeia, a fim de implementar instrumentos de apoio ao desenvolvimento do país e à correção das assimetrias regionais que ainda persistem.

- Gabinete do Sr. Primeiro-ministro
- Ministro-adjunto e do Desenvolvimento Regional
- Ministro da Saúde
- Secretário de Estado da Saúde
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte
- Comunidade Intermunicipal Terras de Trás-os-Montes
- Administração Regional de Saúde do Norte

- Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Nordeste;
- Grupos Parlamentares da Assembleia da República do PSD, PS, CDS, PCP, BE e Os Verdes;
- Câmaras Municipais do Distrito de Bragança
- Assembleia Municipal de Bragança
- Juntas e Uniões de Freguesia do Concelho de Bragança;
- Comunicação Social.”

Intervenção do Sr. Presidente

“Ainda não há atribuição de montantes. Estão a ser preparadas candidaturas pela CIM-TTM, no montante aproximado de 6 milhões de euros, para dar resposta aos investimentos prioritários nesta região, nomeadamente, bloco operatório, urgência, pediatria, e remodelação e ampliação da hemodiálise.

Estas candidaturas vão ser articuladas com a CCDR-N e com a tutela.”

De seguida, o Sr. Presidente colocou a proposta à votação.

Após análise e discussão, foi a mesma rejeitada com quatro votos contra dos Srs., Presidente e Vereadores, Paulo Xavier, Cristina Figueiredo e Gilberto Baptista e três votos a favor dos Srs. Vereadores, Vítor Pereira, Humberto Rocha e André Novo.

Declaração de Voto apresentada pelo Sr. Vereador, Humberto Rocha

“Voto favoravelmente, mas entendo que esta proposta deveria ser dirigida à ARS porque esta entidade não foi equilibrada no diagnóstico de necessidades apresentado.”

Declaração de Voto apresentada pelo Sr. Vereador, Paulo Xavier

“Voto contra a proposta dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, porque entendo que havendo uma sintonia entre os Presidentes de Câmara, já manifestada em sede de reunião da CIM, não vislumbro nenhum acrescento nesta proposta do Partido Socialista, a não ser numa lógica de cortina de fumo, pese embora considerar útil e relevante a finalidade do jogo político. Mas mesmo assim, este não é o tempo da retórica política, mas sim de fazer.

Declaração de Voto apresentada pelo Sr. Presidente

“Votamos contra porque o Município de Bragança já manifestou a sua discordância à proposta apresentada pela ARS à CIM-TTM e esta matéria está



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 25 DE MAIO DE 2015

a ser amplamente discutida e trabalhada no seio daquela entidade, com vista ao reforço de verbas a atribuir a esta Comunidade no âmbito do PO NORTE.”

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANCEIRA

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

PONTO 2 - ORDEM DO DIA

PONTO 3 - ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11 DE MAIO DE 2015

Presente a Ata da Reunião Ordinária em epígrafe, da qual foram previamente distribuídos exemplares a todos os membros desta Câmara Municipal.

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida ata.

PONTO 4 - SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE 30 DE ABRIL DE 2015

Presente a Certidão Geral da Terceira Sessão Ordinária da Assembleia Municipal, realizada no dia 30 de Abril de 2015, da qual constam as seguintes Propostas aprovadas e apresentadas pela Câmara Municipal:

- **Transferência para a Junta de Freguesia de Espinhosela**
- **Proposta de Isenção do Pagamento de Taxas pela Utilização do**

Auditório Paulo Quintela:

- Santa Casa da Misericórdia;
- Associação Entre Famílias.
- **Proposta de Isenção do Pagamento de Taxas pela Utilização do**

Auditório Paulo Quintela:

- Centro de Emprego e Formação Profissional de Bragança em parceria com o Exército Português;
- CAP – Confederação dos Agricultores de Portugal;
- Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares
- **Proposta de Isenção do Pagamento de Taxas - Casa de Trabalho**

Dr. Oliveira Salazar

- **Proposta de Isenção do Pagamento de Taxas pela Utilização do**
- Auditório Paulo Quintela:**

- Direção de Finanças de Bragança
 - **Proposta de Isenção do Pagamento de Taxas de Utilização das**
- Piscinas Municipais**

- Proposta de Isenção do Pagamento de Taxas pela Utilização do Auditório da Casa do Lavrador:

- Secretariado dos Baldios de Trás-os-Montes e Alto Douro

- Apoio às Freguesias:

- Junta da Freguesia de Babe;

- União das Freguesias de Parada e Faílde

- Proposta de Isenção Total ou Parcial do Pagamento de Taxas de Utilização das Piscinas Municipais

- Junta de Freguesia de Coelhoso – Pedido de Isenção do Pagamento de Taxas

- Proposta de Isenção do Pagamento de Taxas pela Utilização do Auditório Paulo Quintela:

- Direção Distrital de Finanças

- Alteração do Convénio e Estatutos do Agrupamento Europeu de Cooperação Territorial (AECT) entre a Diputación Provincial de León e o Município de Bragança

- Apoio às Freguesias:

- União das Freguesias de Parada e Faílde;

- União das Freguesias de Rio Frio e Milhão

- Transferência de Verbas para as Juntas de Freguesia

Tomado conhecimento.

PONTO 5 - PRESENTE A SEGUINTE LEGISLAÇÃO

Decreto-Lei n.º 72/2015, de 11 de maio, D.R. n.º 90, I Série, da Presidência do Conselho de Ministros, procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro, que regulamenta os conselhos municipais de educação e aprova o processo de elaboração de carta educativa.

Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11 de maio, D.R. n.º 90, I Série, do Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, aprova o Regime de Licenciamento Único de Ambiente, que visa a simplificação dos procedimentos dos regimes de licenciamento ambientais, regulando o procedimento de emissão do título único ambiental.

Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, D.R. n.º 93, I Série, do Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, aprova a



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

CÂMARA MUNICIPAL

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 25 DE MAIO DE 2015

revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro.

Tomado conhecimento.

PONTO 6 - DEVER DE COMUNICAÇÃO DE CONTRATOS DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS ATÉ AO MONTANTE ANUAL DE 5.000€ (SEM IVA) - N.º 2 DO ARTIGO 4.º DA PORTARIA N.º 20/2015, DE 4 DE FEVEREIRO:

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, para conhecimento, elaborada pela Unidade de Administração Geral:

“Considerando o previsto no n.º 2 do artigo 4.º da Portaria n.º 20/2015, de 4 de fevereiro, existe o dever de comunicar à Câmara Municipal, semestralmente, a celebração e/ou as renovações de contratos de aquisição de serviços até ao montante anual de 5.000€ (sem IVA), nos termos do n.º 14 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, com exceção dos contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença.

Para efeitos do cumprimento do dever de comunicação, informa-se que foram adjudicados as seguintes aquisições de serviços, conforme quadro anexo, que faz parte integrante desta informação e previamente distribuídos exemplares aos membros desta Câmara Municipal.”

Tomado conhecimento.

PONTO 7 - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, elaborada pela Unidade de Administração Geral:

“Considerando que a Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro – Orçamento do Estado para 2015 (LOE 2015), no n.º 5 do artigo 75.º, estabelece a exigência de parecer prévio vinculativo, nos termos e segunda a tramitação a regular por portaria, para a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, independentemente da natureza da contraparte.

Considerando que os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo para os organismos e serviços da administração central do Estado, abrangidos

pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi regulamentado pela Portaria n.º 20/2015, de 4 de fevereiro, em vigor.

Considerando que para as autarquias locais não existe, até hoje, qualquer regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo, pois, a portaria ainda não foi publicada.

Considerando que nos termos das disposições constantes na Portaria n.º 20/2015, de 4 de fevereiro, é regulamentado os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo, aplicando-se a todos os contratos de aquisição de serviços, celebrados por órgãos, serviços e entidades abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Considerando que o n.º 12 do artigo 75.º da LOE 2015 prevê que, nas autarquias locais a emissão do parecer prévio vinculativo é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 6, bem como da alínea b) do mesmo número, do citado artigo 75.º, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela Portaria n.º 20/2015, de 4 de fevereiro.

Proposta:

Por força do disposto no n.º 5 e n.º 12, do artigo 75.º da LOE 2015 e por se encontrarem reunidos, no caso individual e concreto, todos os requisitos previstos no n.º 6, do mesmo artigo 75.º, da LOE 2015, conjugado com as disposições constantes do n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 20/2015, de 4 de fevereiro, propõe-se à Câmara Municipal emissão de parecer prévio vinculativo favorável, para aquisição de serviços, instruída com os seguintes elementos, constantes no quadro anexo ao respetivo processo, que faz parte integrante da presente informação.”

Deliberado, por unanimidade, emitir parecer prévio vinculativo favorável, para aquisição de serviços, de acordo com a informação da Unidade de Administração Geral.

PONTO 8 - PROPOSTA DE ISENÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO PAGAMENTO DE TAXAS PELA UTILIZAÇÃO DO AUDITÓRIO PAULO QUINTELA:

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, elaborada pela Unidade de Administração Geral:



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

CÂMARA MUNICIPAL

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 25 DE MAIO DE 2015

“A UNIÃO DOS SINDICATOS DE BRAGANÇA, solicita a cedência do Auditório Paulo Quintela, para o dia 13 de junho, das 09h00 às 18h00 para a realização de um Plenário Eleitoral de Sindicatos, da “US de Bragança”, bem como a isenção de taxas no valor de 90,20€, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 10.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, em vigor no Município de Bragança;

A DIREÇÃO DA ORGANIZAÇÃO REGIONAL DE BRAGANÇA DO PCP, solicita a cedência do Auditório Paulo Quintela, para o dia 19 de Julho, das 09h00 até às 18h00, para a realização de várias atividades ao longo do dia, bem como a isenção de pagamento de taxas no valor de 90,20€, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 10.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, em vigor no Município de Bragança;

O SECRETARIADO DIOCESANO, DE LITURGIA E ESPIRITUALIDADE DA DIOCESE DE BRAGANÇA MIRANDA, solicita a cedência do Auditório Paulo Quintela, para o dia 20 de junho, das 09h00 às 16h00 para as jornadas de Liturgia e Sacramento, bem como a isenção de pagamento de taxas no valor de 90,20€, ao abrigo do disposto no n.º 2 alinha c) do artigo 10.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais em vigor no Município de Bragança;

Considerando a autorização genérica deliberada pela Assembleia Municipal, em Sessão de 26 de novembro de 2014, com limites à concessão de isenções ou reduções de taxas, para o ano de 2015, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, fixada até ao limite máximo de 100 000,00€.

Face ao exposto, propõe-se para aprovação da Câmara Municipal, as seguintes isenções do pagamento de taxas:

À UNIÃO DOS SINDICATOS DE BRAGANÇA, no valor de 90,20€, relativo à cedência de instalações municipais, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 10.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais em vigor no Município de Bragança.

À DIREÇÃO DA ORGANIZAÇÃO REGIONAL DE BRAGANÇA DO PCP, no valor de 90,20€, relativo à cedência de instalações municipais, ao abrigo do

disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 10.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais em vigor no Município de Bragança.

O SECRETARIADO DIOCESANO, DE LITURGIA E ESPIRITUALIDADE DA DIOCESE DE BRAGANÇA MIRANDA, no valor de 90,20€, relativo à cedência de instalações municipais, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 10.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais em vigor no Município de Bragança.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta, bem como dar conhecimento à Assembleia Municipal.

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

PONTO 9 - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Pela Divisão de Administração Financeira foi presente o resumo diário de tesouraria reportado ao dia 22 de maio de 2015, o qual apresentava os seguintes saldos:

Em Operações Orçamentais: 8 096 043,00€

Em Operações Não Orçamentais: 1 271 090,55€

Tomado conhecimento.

PONTO 10 - APOIO A INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS

Conforme o disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o qual refere que compete à câmara municipal, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças, pelo Sr. Presidente da Câmara foi presente, depois de verificado pela Divisão de Administração Financeira, o seguinte pedido:

A Associação Empresarial do Distrito de Bragança solicitou um apoio financeiro, no valor de 5.000,00 euros, para apoio à realização da 4.ª Edição da Expo Trás-os-Montes, que terá lugar de 29 a 31 de maio do presente, em Bragança.

O presente evento visa promover o património cultural, artesanal, gastronómico e turístico de Trás-os-Montes, no sentido de contribuir para a dinamização da economia local, assim como fomentar a cooperação entre as



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

CÂMARA MUNICIPAL

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 25 DE MAIO DE 2015

empresas locais, ibéricas e da diáspora portuguesa, através da realização de encontros empresariais.

A presente despesa enquadra-se no Plano de Atividades Municipal para o ano de 2015, na rubrica 24/2007 “Apoio à realização de Feiras e Certames”, com dotação atual de 25.000,00€. Os fundos disponíveis, à data, apresentam o montante de 3.884.365,83 euros.

Assim, propõe-se a atribuição de um apoio financeiro de 5.000,00 euros (Proposta de cabimento n.º 1777/2015) para apoio à realização da 4.ª Edição da Expo Trás-os-Montes.

Deliberado, por unanimidade, aprovar o referido apoio financeiro no valor de 5 000,00€.

PONTO 11 - SÍNTESE DOS PAGAMENTOS EFETUADOS DESDE O DIA 1 AO DIA 30 DE ABRIL DE 2015

Pela Divisão de Administração Financeira foi presente, para conhecimento, a síntese dos pagamentos efetuados, de operações orçamentais, durante o mês de abril - no montante total de 1 981 215,10 euros - e assim discriminados:

Apoios às freguesias	37 067,00 €;
Apoios às instituições sem fins lucrativos	78 705,29 €;
Fornecedores de imobilizado – empreiteiros	214 541,05 €;
Fornecedores de imobilizado – outros	123 989,69 €;
Fornecedores de bens e serviços c/c	770 848,53 €;
Outros - diversos	756 063,54 €.

Tomado conhecimento.

PONTO 12 - PEDIDOS DE ISENÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO PAGAMENTO DA TAXA DE UTILIZAÇÃO DA PISCINA MUNICIPAL

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, elaborada pela Divisão de Administração Financeira conjuntamente com a Unidade de Desporto e Juventude:

“Deu entrada nos serviços municipais um requerimento a solicitar a emissão do cartão de munícipe para utilização da piscina municipal.

Este foi analisado pelos Serviços de Taxas, Contraordenações e Metrologia conjuntamente com a Unidade de Desporto e Juventude para

apuramento, nos termos previstos no n.º 3, do artigo 3.º, do Regulamento do Cartão do Múncipe do Concelho de Bragança, do direito a beneficiar de isenção total ou parcial do pagamento do valor das taxas correspondentes à utilização dos serviços prestados no equipamento mencionado.

Os benefícios outorgados pelo cartão de múnice só são aplicados posteriormente à análise das declarações e comprovativos imprescindíveis para a atribuição dos escalões A e B, conforme prevê o n.º 2, do artigo 5.º do referido Regulamento, aplicados meramente a um dos regimes: A) Regime Livre ou B) Classes Orientadas.

As isenções (total ou parcial) propostas enquadram-se no previsto no Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais - Capítulo III, artigo 10.º, n.º 2, alínea f), ou seja, podem beneficiar de isenção ou de redução as pessoas de comprovada insuficiência económica e aplicar-se-ão para o período que consta do quadro infra sendo que, findo este prazo e mediante novo pedido formalizado nos Serviços de Taxas, Contraordenações e Metrologia, reavaliar-se-ão as condições socioeconómicas dos requerentes.

Assim e face ao que antecede procedeu-se à análise da situação socioeconómica do requerente.

Para o requerente em apreço, no exercício económico de 2015 e para efeitos do disposto no n.º 2, do artigo 16.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, informa-se que a estimativa da despesa fiscal (receita cessante) das isenções totais ou parciais a conceder é no valor de 15,49 €, conforme consta no quadro seguinte:

Requerente	Faixa etária	Tipo de serviço	Período	Isenção parcial	Prestação do serviço mensal (2)	Total da prestação do serviço para o período indicado (2)	1.ª Inscrição ou Renovação	1.ª Inscrição ou Renovação (1)	Total da Isenção na 1.ª Inscrição ou Renovação (1)	Total Pago na 1.ª Inscrição ou Renovação	Total da isenção parcial para o período de utilização	Total a pagar para o período de utilização
Franciso José Fernandes Lopes Moreira	< 15 anos	Classes orientadas	De maio a junho de 2015	50%	15,49 €	30,98 €	Renovação em outubro de 2015	0,00 €	0,00 €	0,00 €	15,49 €	15,49 €
Total											15,49 €	15,49 €

(1) artigo 9.º, n.º 1, alínea a) e b) da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais

(2) artigo 9.º, n.º 1, alínea c) da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

CÂMARA MUNICIPAL

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 25 DE MAIO DE 2015

Em sessão realizada no dia 26 de novembro de 2014 a Assembleia Municipal de Bragança, sob proposta da Câmara Municipal no âmbito da autorização genérica com limites à concessão de isenções ou reduções de taxas, deliberou autorizar a câmara municipal, sob proposta devidamente fundamentada, a conceder isenções ou reduções dentro dos limites estabelecidos nos regulamentos municipais em respeito pelo princípio da legalidade tributária previsto no n.º 9, do artigo 16.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, fixando o valor de 100.000,00€ como limite à despesa fiscal (receita cessante) até 31 de dezembro de 2015.

Por conseguinte, é da competência do órgão Câmara Municipal deliberar sobre a atribuição das isenções, com posterior conhecimento à Assembleia Municipal.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar, bem como dar conhecimento à Assembleia Municipal.

DIVISÃO DE PROMOÇÃO ECONÓMICA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PONTO 13 - PEDIDO DE ESPAÇO M 104 NO MERCADO MUNICIPAL DE BRAGANCA - OPERADOR SINGULER LDA

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte informação, elaborada pela Divisão de Promoção Económica e Desenvolvimento Social, em colaboração com o Serviço de Assessoria Jurídica e Contencioso:

“Singuler, Lda., empresa agrícola, vem solicitar o espaço M104, localizado no Mercado Municipal de Bragança, para a atividade de venda de produtos regionais.

Informa ainda que já é arrendatário do espaço M105, sendo que o interesse seria unir os dois espaços contíguos. O arrendatário compromete-se aquando do fim do arrendamento dos espaços referidos, a efetuar as obras necessárias para garantir que os espaços fiquem como originalmente.

Cumprindo pois, informar:

Estabelece o artigo 4.º, n.º 1 da 1.ª Alteração do Regulamento de Funcionamento do Mercado Municipal de Bragança, que a gestão e funcionamento do Mercado Municipal de Bragança é da responsabilidade da Câmara Municipal e a quem compete aplicar o Regulamento de Funcionamento deste equipamento e as respetivas Normas Específicas.

Consagra o artigo 8.º, n.º 2 da 1.ª Alteração do Regulamento de Funcionamento do Mercado Municipal de Bragança, que o acesso à ocupação e utilização de qualquer tipo de espaço comercial, está sujeito ao estabelecimento de um contrato de utilização.

Proposta:

Considerando o pedido apresentado por Singuler, Lda., empresa agrícola, que solicita o espaço M104, localizado no Mercado Municipal de Bragança, para a atividade de venda de produtos regionais.

Considerando que o espaço M104, com a área de 10m2, se encontra disponível e pode ser afeto ao exercício de venda de produtos regionais.

Considerando que o acesso à ocupação e utilização de qualquer tipo de espaço comercial, está sujeito ao estabelecimento de um contrato de utilização.

Considerando que a gestão e funcionamento do Mercado Municipal de Bragança é da responsabilidade da Câmara Municipal e a quem compete aplicar o Regulamento de Funcionamento deste equipamento e as respetivas Normas Específicas.

Nestes termos, propõe-se para autorização da Câmara Municipal que o espaço M104, com a área de 10m2, localizado no Mercado Municipal de Bragança seja cedido à requerente Singuler, Lda., empresa agrícola, computa-se o valor da Taxa de Utilização na quantia de 85.00€, por mês, acrescido de IVA à taxa legal, ao abrigo do artigo 8.º, n.º 2 da 1.ª Alteração do Regulamento de Funcionamento do Mercado Municipal de Bragança, através da outorga de um Contrato de Utilização de Espaço, entre o Município de Bragança e Singuler, Lda., empresa agrícola, com efeitos ao dia 01 de junho de 2015, de acordo com a minuta que se anexa ao respetivo processo”.

Deliberado, por unanimidade, aprovar, de acordo com a informação apresentada.

PONTO 14 - PEDIDO DE UTILIZACAO DE ARRUMO A-10 NO MERCADO MUNICIPAL DE BRAGANCA - OPERADOR SINGULER LDA

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte informação, elaborada pela Divisão de Promoção Económica e Desenvolvimento Social, em colaboração com o Serviço de Assessoria Jurídica e Contencioso:



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

CÂMARA MUNICIPAL

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 25 DE MAIO DE 2015

“Singular, Lda., operador do espaço M105, localizado no Mercado Municipal de Bragança, afeto ao exercício de venda de produtos regionais, vem solicitar o arrendamento de um arrumo, para efeitos de armazenamento.

Cumprindo pois, informar:

Estabelece o artigo 4.º, n.º 1 da 1.ª Alteração do Regulamento de Funcionamento do Mercado Municipal de Bragança, que a gestão e funcionamento do Mercado Municipal de Bragança é da responsabilidade da Câmara Municipal e a quem compete aplicar o Regulamento de Funcionamento deste equipamento e as respetivas Normas Específicas.

Consagra o artigo 3.º, n.º 2.1., alínea c) do referido Regulamento, que o Edifício do Mercado é constituído por: Arrumos – área localizada no piso 0 e dedicada a arrumos dos operadores instalados, com espaços delimitados e identificados.

Proposta:

Considerando o pedido apresentado pelo operador Singular, Lda., que solicita o arrendamento de um arrumo, para efeitos de armazenamento.

Considerando que o Arrumo com o n.º 10, com a área de 6m², se encontra disponível.

Considerando que a gestão e funcionamento do Mercado Municipal de Bragança é da responsabilidade da Câmara Municipal e a quem compete aplicar o Regulamento de Funcionamento deste equipamento e as respetivas Normas Específicas.

Nestes termos, propõe-se para autorização da Câmara Municipal que o Arrumo com o n.º 10, com a área de 6m², localizado no Mercado Municipal de Bragança seja cedido à requerente Singular, Lda., computa-se o valor da Taxa de Utilização na quantia de 11.10€, por mês, acrescido de IVA à taxa legal, através da outorga de um Contrato de Utilização de Arrumo, entre o Município de Bragança e Singular, Lda., empresa agrícola, com efeitos ao dia 01 de junho de 2015, de acordo com a minuta que se anexa ao respetivo processo.”.

Deliberado, por unanimidade, aprovar, de acordo com a informação apresentada.

PONTO 15 - PROJETO DE REGULAMENTO DA BANCA NA PRAÇA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte informação, elaborada pela Divisão de Promoção Económica e Desenvolvimento Social:

“Dando cumprimento à deliberação da Câmara Municipal de 9 de março de 2015, o referido Projeto de Regulamento foi submetido à apreciação pública, para efeitos de recolha de sugestões, pelo período de 30 dias úteis, de acordo com os artigos 117.º e 118.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96 de 31 de janeiro, bem como à audição das seguintes entidades:

- ACISB - Associação Comercial, Industrial e Serviços de Bragança;
- AARN – Associação de Artesãos da Região Norte;
- DECO – Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor;
- DRAPN – Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte;
- ASAE – Autoridade de Segurança Alimentar e Económica.

Decorrido o período de 30 dias úteis, cujo prazo terminou no dia 30 de abril de 2015, informa-se que não foram apresentadas correções ou sugestões de relevo.

Nota justificativa

Considerando que o Município de Bragança pretende dinamizar e potenciar a atividade comercial e turística na cidade e concelho de Bragança;

Considerando que a divulgação e promoção do artesanato, dos produtos hortícolas, dos produtos endógenos e outros produtos transformados de base local, contribuem para o desenvolvimento da economia local;

Considerando que a valorização dos recursos endógenos assume particular relevância na promoção turística de Bragança;

O Projeto de Regulamento da Banca na Praça do Município de Bragança foi submetido à apreciação pública, para efeitos de recolha de sugestões, bem como à audição das seguintes entidades: ACISB - Associação Comercial, Industrial e Serviços de Bragança; AARN – Associação de Artesãos da Região Norte; DECO – Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor; DRAPN – Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte e ASAE – Autoridade de Segurança Alimentar e Económica.



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 25 DE MAIO DE 2015

Nestes termos, propõe-se para aprovação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, o Projeto de Regulamento da Banca na Praça do Município de Bragança, de acordo com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e para os efeitos da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a seguir se transcreve:

PROJETO DE REGULAMENTO DA BANCA NA PRAÇA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

Artigo 1.º

(Organização)

A Banca na Praça é uma iniciativa municipal que tem como objetivo, dinamizar e potenciar a atividade comercial e turística na cidade de Bragança.

Artigo 2.º

(Objeto)

A Banca na Praça destina-se à venda de produtos endógenos, artesanato, antiguidades e outros produtos transformados de base local.

Artigo 3.º

(Localização)

A realização da Banca na Praça localiza-se preferencialmente na Praça da Sé, podendo ser realizada noutra espaço municipal de forma pontual.

Artigo 4.º

(Periodicidade e horário de funcionamento)

1. A Banca na Praça realiza-se durante todos os sábados dos meses de maio, junho, julho, agosto e setembro entre as 10:00 e as 16:00 horas.

2. Sem prejuízo do referido no número anterior o Município de Bragança poderá disciplinar o seu período de funcionamento em termos diversos.

Artigo 5.º

(Suspensão da realização da Banca na Praça)

O Município de Bragança pode, em qualquer altura, suspender a realização do evento por motivos climatéricos, de força maior e outros, o qual deverá ser comunicada aos participantes.

Artigo 6.º

(Constituição)

A Banca na Praça é constituída por 14 bancas que serão cedidas gratuitamente durante o período de realização do evento, podendo o número de bancas aumentar caso o Município de Bragança verifique um incremento assinalável na procura de bancas.

Artigo 7.º

(Atribuição da ocupação)

1. As bancas serão ocupadas pelos interessados mediante prévia inscrição, através do preenchimento da ficha de inscrição e declaração de compromisso, devendo anexar obrigatoriamente à ficha de inscrição a declaração de início de atividade (conforme estipulado no artigo 31.º do Código do IVA).

2. Caso se registem mais inscrições que o número de bancas disponíveis, serão selecionadas as inscrições que garantam uma maior diversidade e complementaridade na oferta de produtos e bens ao público.

3. A atribuição de ocupação realiza-se semanalmente e é válida apenas para o evento imediatamente seguinte, devendo ser comunicada aos interessados com, pelo menos 48 horas de antecedência.

4. Poderá ser atribuída mais que uma banca a cada interessado, no caso de haver espaço contíguo disponível e as circunstâncias o justificarem.

Artigo 8.º

(Produtos e artigos de venda proibida)

1. É proibida a venda de produtos cuja legislação assim o determine ou de forma que atente contra a saúde pública, as normas de higiene, asseio ou exposição que a respetiva legislação estipula.

2. Só podem ser comercializados os produtos seguros, conformes com as normas legais ou regulamentares que fixam os requisitos em matéria de proteção da saúde e segurança a que os mesmos devem obedecer para poderem ser comercializados, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 69/2005, de 17 e março e demais legislação aplicável.

3. Estão excluídos da aplicação do disposto no número anterior os produtos usados, quando fornecidos como antiguidades ou como produtos que necessitam de reparação ou de recuperação antes de poderem ser utilizados,



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

CÂMARA MUNICIPAL

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 25 DE MAIO DE 2015

desde que o comprador seja informado claramente acerca daquelas características.

Artigo 9.º

(Comercialização de géneros alimentícios)

1. Não podem ser comercializados quaisquer géneros alimentícios prejudiciais para a saúde ou impróprios para consumo humano, na aceção do Regulamento (CE) N.º 178/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de janeiro de 2002.

2. Os ocupantes que comercializem produtos alimentares estão obrigados ao cumprimento das disposições do Regulamento (CE) N.º 852/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril e suas alterações, relativo à higiene dos géneros alimentícios, sem prejuízo de outros requisitos impostos por legislação específica aplicável a determinadas categorias de produtos.

3. Os produtos agropecuários têm que ter marca de salubridade com exceção dos ovos e dos produtos constantes na Portaria n.º 74/2014, de 20 de março, comercializados de acordo com a mesma.

4. Os tabuleiros, balcões ou bancadas utilizados para exposição, venda ou arrumação de produtos alimentares, ainda que incorporados ou instalados em invólucros fechados, deverão estar colocados a uma altura mínima de 70 cm do solo, ao abrigo do sol e de outros fatores poluentes.

5. No transporte e exposição dos produtos é obrigatório separar convenientemente os produtos alimentares dos de natureza diversa, bem como de entre cada um deles os que, de alguma forma, possam ser afetados pela proximidade dos outros, e ainda garantir a manutenção de temperatura adequado a cada género alimentício.

Artigos 10.º

(Alimentos tradicionais)

1. Os produtos reconhecidos como alimentos com características tradicionais, previstos nas alíneas seguintes, ficam sujeitos às adaptações aos requisitos de higiene que lhe sejam concedidas ao abrigo do Despacho Normativo n.º 38/2008, de 13 de agosto:

a) Produtos reconhecidos ao abrigo do Regulamento (UE) N.º 1151/2012, de 21 de novembro, ou seja os produtos DOP, IGP e ETG;

b) Produtos fabricados em unidades artesanais, reconhecidas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 41/2001, de 9 de fevereiro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 110/2002, de 16 de abril;

c) Outros produtos reconhecidos historicamente como produtos tradicionais ou produzidos segundo métodos de produção tradicionais, que não se encontrem abrangidos pelas alíneas anteriores.

Artigo 11.º

(Período de cargas e descargas)

1. O período de montagem dos materiais para venda efetua-se trinta minutos antes da abertura do evento e a desmontagem apenas poderá ocorrer após o encerramento do evento e num período máximo de trinta minutos.

2. Fora dos períodos de montagem e desmontagem, não é permitido o estacionamento ou paragem de qualquer viatura no local de realização do evento, exceto viaturas de emergência, das autoridades policiais, ASAE, Município de Bragança ou outras devidamente autorizadas.

Artigo 12.º

(Direito dos ocupantes)

1. Aos ocupantes com banca atribuída, assiste-lhes, entre outros, o direito de:

a) Aceder ao espaço com as suas viaturas para proceder à montagem e desmontagem nas condições estabelecidas pelo presente Regulamento;

b) Exercer a sua atividade, utilizando da forma mais conveniente a banca atribuída, sem outros limites que não sejam os impostos pelo presente Regulamento e demais legislação e regulamentação aplicável;

c) Obter o apoio dos funcionários municipais responsáveis em serviço no local, relativamente a assuntos relacionados com o evento;

d) Apresentar quaisquer sugestões ou reclamações escritas, no que concerne à organização, disciplina e funcionamento do evento.

Artigo 13.º

(Deveres dos ocupantes)

1. Sem prejuízo dos demais deveres que lhe sejam aplicáveis:



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

CÂMARA MUNICIPAL

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 25 DE MAIO DE 2015

a) Cada ocupante fica obrigado a manter o espaço envolvente à sua banca, livre de objetos e a remover o lixo e quaisquer outros detritos por este produzidos, para os recipientes públicos existentes para o efeito;

b) Cada ocupante só pode ocupar a área correspondente ao espaço de venda atribuído, sem ultrapassar os seus limites ou nem ocupar as ruas e os espaços destinados à circulação de pessoas;

c) Cada ocupante e seus auxiliares, deverão seguir sempre as indicações e recomendações feitas por parte dos elementos pertencentes à entidade organizadora;

d) Cada ocupante não poderá dar destino diferente à banca atribuída, sob pena de cancelamento do direito de ocupação e exclusão nos eventos subsequentes;

e) Cada ocupante deverá garantir a permanência na banca durante a duração de todo o evento, sob pena de exclusão nos eventos subsequentes.

Artigo 14.º

(Responsabilidade)

O ocupante é responsável pela atividade exercida e por quaisquer ações ou omissões praticadas pelos seus colaboradores e sócios.

Artigo 15.º

(Disposições Finais)

1. Nas dúvidas ou omissões deste regulamento, aplica-se, supletivamente, com as devidas adaptações o regime jurídico a que fica sujeita a atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes, bem como, o regime aplicável às feiras e aos recintos onde as mesmas se realizam.

2. Para a resolução de conflitos e ou dúvida na aplicação das disposições do presente Regulamento é competente a Câmara Municipal de Bragança.

Artigo 16.º

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no Diário da República e página eletrónica da Câmara Municipal de Bragança www.cm-braganca.pt/.

Nestes termos, propõe-se para aprovação o Projeto de Regulamento da Banca na Praça do Município de Bragança, bem como submeter à aprovação da Assembleia Municipal, de acordo com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e para efeitos da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta, bem como submeter à aprovação da Assembleia Municipal nos termos propostos.

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E AÇÃO SOCIAL

PONTO 16 - REFEIÇÕES ESCOLARES – DIA DA CRIANÇA – 1 JUNHO 2015

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte informação elaborada pela Divisão de Educação, Cultura e Ação Social:

“Considerando que no dia 1 de junho de 2015, os alunos do ensino pré-escolar e do 1.º ciclo das localidades de Santa Comba de Rossas, Parada e Salsas se deslocam para Bragança a fim de participarem nas atividades do dia mundial da criança que abrange o período da manhã e da tarde e aos quais o Agrupamento de Escolas Abade de Baçal servirá o almoço e considerando também que no mesmo dia os alunos do ensino pré-escolar de Gimonde e do 1º ciclo de Quintanilha se deslocam para o mesmo fim e aos quais o Agrupamento de Escolas Miguel Torga servirá o almoço, solicita-se autorização para que as refeições dos alunos inscritos no Programa de Generalização de Refeições em vez de serem pagas à entidade fornecedora (Empresa Uniself), sejam pagas ao Agrupamento de Escolas Abade de Baçal e ao Agrupamento de Escolas Miguel Torga respetivamente. Solicita-se também que este Município assuma o custo das refeições dos alunos não inscritos, dado não haver possibilidade de os pais os virem buscar para fazerem as refeições em casa. O fornecimento destas refeições pode ser enquadrado no âmbito dos Protocolos de Colaboração estabelecidos com os Agrupamentos de Escolas Abade de Baçal e Miguel Torga para o ano letivo de 2014/2015.

O custo total global estimado das refeições é 139,44€ (cento e trinta e nove e quarenta e quatro cêntimos), isento de IVA, conforme quadro seguinte:



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

CÂMARA MUNICIPAL

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 25 DE MAIO DE 2015

Dia 1 de junho de 2015

Escola	N.º de Refeições (alunos inscritos)	N.º de Refeições (alunos não inscritos)	Preço por refeição fornecida pelo Agrupamento Abade de Baçal	Custo Total
J.I. S.C. Rossas	17	2	1,68 € (IVA incluído)	31,92€ (IVA Incluído)
EB1 S. C. Rossas	20	-	1,68 € (IVA incluído)	33,60€ (IVA Incluído)
J.I. Salsas	6	1	1,68 € (IVA incluído)	11,76€ (IVA Incluído)
J.I. Parada	8	-	1,68 € (IVA incluído)	13,44€ (IVA Incluído)
EB1 Parada	16	2	1,68 € (IVA incluído)	30,24€ (IVA Incluído)
TOTAL:	67	5		120,96€ (IVA Incluído)

Nas refeições dos alunos inscritos no Programa de Generalização de Refeições, verifica-se uma poupança de 10,14€ em relação ao custo do pagamento à empresa Uniself que seria 141,18 € (78 refeições x 1.81€ custo unitário da refeição com IVA incluído), que permitirá compensar a despesa com as refeições dos alunos não inscritos (5 x 1,68€ = 8,40€).

A presente despesa tem cabimento orçamental na rubrica 0501/20225 OUTROS SERVIÇOS, com um saldo atual para cabimento de 616.702,21€ e os Fundos Disponíveis ascendem na presente data a 4.437.936,19€.

De acordo com o disposto a alínea hh), do artigo 33.º, do Anexo 1, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, “deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes”, é da competência da Câmara Municipal a deliberação neste domínio.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar, de acordo com a informação da Divisão de Educação, Cultura e Ação Social.

PONTO 17 - TRANSFERÊNCIA DA RECEITA DE BILHETEIRA DO “II RAUSS&TUNAS – FESTIVAL SOLIDÁRIO DE TUNAS MISTAS EM BRAGANÇA” PARA A RAUSSTUNA – TUNA MISTA DE BRAGANÇA

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte informação elaborada pela Divisão de Educação, Cultura e Ação Social:

“Em 06 de maio de 2015 foi celebrado um protocolo de colaboração entre o Município de Bragança e a RaussTuna – Tuna Mista de Bragança tendo “por objeto a cooperação entre os outorgantes no âmbito específico do apoio destinado a organizar o *II Rauss&Tunas – Festival Solidário de Tunas Mistas em Bragança*”.

Na sua cláusula 4.^a - Obrigações das partes, ponto 4, estabelece que “o MUNICÍPIO entregará a receita de bilheteira do espetáculo à RaussTuna – Tuna Mista de Bragança que reverterá para fins solidários”.

Como a entrega da receita de bilheteira prefigura um apoio a atribuir a esta entidade e à data da autorização não era possível saber o valor a entregar propõe-se para autorização a receita de bilheteira apurada no espetáculo e a transferir para a entidade, conforme quadro seguinte:

ENTIDADE	NIPC	Valor da Receita de Bilheteira	Proposta de Cabimento n.º	Classificação Orçamental
RaussTuna – Tuna Mista de Bragança	509 401 856	618,00 €	1774	0105/040701 - PAM 27/2007

Esta despesa tem enquadramento orçamental na rubrica de classificação económica 0501/040701 – Instituições sem fins lucrativos, PAM 27/2007, que na presente data tem um saldo disponível para cabimento de 33.500,00€, conforme consulta ao POCAL.

Os Fundos Disponíveis ascendem na presente data a 3.727.445,32€ conforme consulta ao POCAL.

A competência para autorizar é da Exma. Câmara Municipal conforme o estipulado na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar de acordo com a informação da Divisão de Educação, Cultura e Ação Social.

PONTO 18 - ESPETÁCULO SOLIDÁRIO – PROPOSTA DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS PELA UTILIZAÇÃO DO AUDITÓRIO DO TEATRO MUNICIPAL E ATRIBUIÇÃO DA RECEITA DA BILHETEIRA

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Educação, Cultura e Ação Social:



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

CÂMARA MUNICIPAL

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 25 DE MAIO DE 2015

“O *Rotary Club de Bragança* na sua missão de serviço à comunidade pretende realizar um espetáculo solidário, no dia 09 de junho, no auditório do Teatro Municipal de Bragança, para angariação de fundos a favor da APADI (Associação de Pais e Amigos do Diminuído Intelectual) para o que solicita a cedência de instalações e a isenção do pagamento da taxa de ocupação, bem como a atribuição da receita de bilheteira.

A competência para autorizar a cedência de instalações é do Exmo. Presidente da Câmara Municipal, conforme delegação de competência em Reunião Ordinária de 17 de outubro de 2013.

O *Rotary Clube de Bragança* reúne as condições previstas na alínea c), do n.º 2, do artigo 10.º, do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, para beneficiar da isenção do pagamento da taxa devida pelo que, atendendo ao cariz social e solidário do evento, somos de parecer favorável à isenção do pagamento da respetiva taxa, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 10.º do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, conjugado com as alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Em Sessão Ordinária de 26 de novembro de 2014, a Assembleia Municipal, no âmbito da autorização genérica com limites à concessão de isenções ou reduções de taxas, deliberou autorizar a Câmara Municipal, sob proposta devidamente fundamentada, conceder isenções ou reduções dentro dos limites estabelecidos nos regulamentos municipais em respeito pelo princípio da legalidade tributária previsto no n.º 2, do artigo 16.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, fixando o valor de 100 000,00€, como limite total à despesa fiscal (receita cessante) até 31 de dezembro de 2015.

Considerando que a Câmara Municipal pode conceder isenções ou reduções de taxas, para o ano de 2015, de acordo com previsto no n.º 2, do artigo 16.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, propõe-se a isenção do pagamento da taxa de utilização da sala de espetáculos do Teatro Municipal de Bragança, no valor de 1.404,06€, de acordo com o previsto no artigo 12.º, da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais em vigor no Município de Bragança.

De acordo com o parecer jurídico do Serviço de Assessoria Jurídica e Contencioso deste Município, datado de 19/05/2015, anexo ao respetivo processo, “conferindo a cedência de utilização, um direito de utilização privativa do espaço, durante um período de tempo, limitando ou excluindo a sua utilização pelo Município ou por terceiro, não se vislumbra fundamento legal para o Município cobrar e arrecadar as eventuais receitas de bilheteria ou outras referentes ao espetáculo ou evento organizado pela entidade em causa”, pelo que se entende que a receita de bilheteira do espetáculo organizado pelo *Rotary Club de Bragança*, seja cobrada e arrecadada diretamente pela entidade em causa.

Em síntese, propõe-se que seja autorizada a redução total do pagamento da taxa de utilização de instalações, no valor de 1.404,06€.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta, bem como dar conhecimento à Assembleia Municipal.

PONTO 19 – PROPOSTA DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS PELA UTILIZAÇÃO DO AUDITÓRIO DO TEATRO MUNICIPAL E ATRIBUIÇÃO DA RECEITA DA BILHETEIRA

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte informação elaborada pela Divisão de Educação, Cultura e Ação Social:

“A União das Freguesias de Sé, Santa Maria e Meixedo, à semelhança de anos anteriores, pretende realizar a gala de encerramento do ballet, no dia 03 de julho, no auditório do Teatro Municipal de Bragança para o que solicita a cedência das instalações e a isenção do pagamento da taxa de ocupação, bem como a atribuição da receita de bilheteira a favor da Escola de Ballet.

A competência para autorizar a cedência de instalações municipais é do Sr. Presidente da Câmara Municipal, conforme a delegação de competência em Reunião Ordinária de 17 de outubro de 2013.

A União das Freguesias de Sé, Santa Maria e Meixedo reúne as condições previstas na alínea a), do n.º 2, do artigo 10.º, do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, para beneficiar da isenção do pagamento da taxa devida pela utilização da sala de espetáculos do Teatro Municipal de Bragança, no valor de 1.404,06€ previsto no artigo 12.º, daquele Regulamento em vigor no Município de Bragança, pelo que, atendendo à



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 25 DE MAIO DE 2015

tipologia do evento, somos de parecer favorável à concessão da isenção, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 10.º do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, conjugado com as alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.”

Considerando que a isenção do pagamento da taxa de utilização configura uma forma de apoio, deverá o processo ser submetido a deliberação da Assembleia Municipal, nos termos previstos na alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

De acordo com o parecer jurídico do Serviço de Assessoria Jurídica e Contencioso deste Município, datado de 19/05/2015, anexo ao respetivo processo “conferindo a cedência de utilização, um direito de utilização privativa do espaço, durante um período de tempo, limitando ou excluindo a sua utilização pelo Município ou por terceiro, não se vislumbra fundamento legal para o Município cobrar e arrecadar as eventuais receitas de bilheteria ou outras referentes ao espetáculo ou evento organizado pela entidade em causa, pelo que se entende que a receita de bilheteira do espetáculo organizado pela União das Freguesias de Sé, Santa Maria e Meixedo, seja cobrada e arrecadada diretamente pela entidade em causa.

Em síntese, propõe-se que seja autorizada a redução total do pagamento da taxa de utilização no valor de 1 404,06€.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar o referido apoio, consubstanciado na redução total da taxa de utilização de instalações municipais, no valor de 1 404,06€, bem como submeter para deliberação da Assembleia Municipal, em conformidade com o previsto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e para efeitos da alínea j) do n.º 1 e alínea k) do n.º 2 do artigo 25.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

PONTO 20 - PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA E A COMISSÃO PARA A CIDADANIA E A IGUALDADE DE GÉNERO

Pelo Sr. Presidente foi presente o Protocolo de Cooperação, elaborado pela Divisão de Educação, Cultura e Ação Social e que a seguir se transcreve:

“Entre:

O Município de Bragança, pessoa coletiva de direito público com o n.º 506215547, com sede em Bragança, no forte S. João de Deus 5300-263 Bragança, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Hernâni Dinis Venâncio Dias, doravante designado por Município de Bragança.

E

A Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género, com sede na Avenida da República, n.º 32, 1.º Andar, em Lisboa, titular do Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva n.º 600082598, representada neste ato pela sua Presidente, Fátima Duarte, com poderes para o efeito, de acordo com a alínea m) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de Dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de Agosto, adiante designada por CIG;

Considerando que, nos termos do disposto no artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, constitui uma das tarefas fundamentais do Estado Português promover a igualdade entre homens e mulheres;

Considerando que o Artigo 13.º da Constituição da República Portuguesa prevê a igualdade de oportunidades independentemente da ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual;

Considerando que a realização de uma efetiva igualdade entre mulheres e homens é uma dimensão fundamental da proteção e promoção dos direitos do ser humano e constitui um forte indicador da qualidade da democracia;

Considerando que a implementação da estratégia de integração da perspetiva de género nas políticas e ações promovidas pelas autarquias não só contribuirá para promover uma igualdade efetiva entre mulheres e homens e responder melhor às necessidades e aspirações das diferentes categorias de munícipes, mas também terá como consequência uma melhor utilização dos recursos humanos e financeiros, uma melhor qualidade da tomada de decisão e um melhor funcionamento da democracia;



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

CÂMARA MUNICIPAL

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 25 DE MAIO DE 2015

Considerando que a eliminação dos estereótipos de género e a alteração dos modelos sociais e comportamentais deles decorrentes constituem uma preocupação constante das orientações e resoluções do Conselho da Europa e da União Europeia;

Considerando que é atribuição das Autarquias Locais atender aos interesses próprios, comuns e específicos das populações respetivas, designadamente nas áreas de intervenção previstas na Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro;

Considerando que compete às Câmaras Municipais assegurar a integração da perspetiva de Género em todos os domínios de ação do Município, designadamente através da adoção de Planos Municipais para a Igualdade, nos termos da alínea q) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;

Considerando que a Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género tem por missão garantir a execução das políticas públicas no âmbito da cidadania e de promoção e defesa da igualdade de género, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 1/2012, de 6 de janeiro, e que, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo, a CIG deve promover a educação para a cidadania e a realização de ações tendentes à tomada de consciência cívica relativamente à identificação das situações de discriminação e das formas de erradicação das mesmas, bem como promover ações que facilitem uma participação paritária na vida económica, social, política e familiar, e que, nos termos do mesmo dispositivo legal, incumbe ainda à CIG prestar assistência técnica a iniciativas na área da cidadania e igualdade de género promovidas por outras entidades;

Considerando que as autarquias locais, pela sua proximidade com as populações, se configuram como impulsionadoras e agentes de desenvolvimento e se apresentam, por isso, como entidades privilegiadas para a concretização de ações e medidas que tenham como objetivo a promoção da política de Igualdade de Género e de Oportunidades;

Considerando ainda que o Município de Bragança, promotor da Rede Social do Concelho, constitui uma parceria local efetiva que visa garantir maior

eficácia e eficiência nas respostas sociais e rapidez na resolução dos problemas das pessoas e suas famílias, que integra nos seus princípios de ação o Princípio da Igualdade de Género (artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de Junho);

É celebrado o presente Acordo de Colaboração que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

Constitui objeto do presente protocolo a promoção de:

- a) Intervenções pró-ativas em benefício das mulheres, para que participem mais e com melhores resultados na esfera pública, incluindo o reforço de competências para a autonomia económica e para a participação nos processos de decisão;
- b) Intervenções pró-ativas em benefício dos homens, para que participem mais e com melhores resultados na esfera privada, incluindo o reforço de competências para a autonomia individual;
- c) Intervenções pró-ativas que visem tornar igualmente amigável, para homens e para mulheres, qualquer atividade humana socialmente útil e que permitam repartir igualmente entre uns e outras o tempo de trabalho pago e não pago;
- d) Intervenções de reforço de competências básicas para a vida de todas as pessoas, intervenções para o exercício efetivo e permanente da cidadania democrática em qualquer situação do quotidiano.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Obrigações dos/as Outorgantes)

1-As partes comprometem-se a:

- a) Concretizar as ações definidas no presente protocolo e zelar pelo seu cumprimento, através da disponibilização dos recursos humanos e materiais necessários à sua efetivação;
- b) Colaborar na dinamização de ações de formação e informação dirigidas à comunidade sobre esta problemática, assim como na divulgação deste Protocolo;



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

CÂMARA MUNICIPAL

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 25 DE MAIO DE 2015

c) Designar um ou mais ponto/s focal/is, que se articulem de forma célere e eficaz e que promovam a monitorização do presente Protocolo.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Obrigações do Município de Bragança)

Compete ao Município de Bragança promover o desenvolvimento integrado da perspetiva de género e de igualdade de oportunidades nas políticas municipais como forma de aprofundar a efetiva igualdade entre mulheres e homens, através das seguintes medidas:

- a) Adotar um Plano Municipal para a Igualdade entre Mulheres e Homens, que integre a perspetiva de género enquanto estratégia no quadro da definição, execução e avaliação das políticas e ações desenvolvidas pelo Município de Bragança;
- b) Nomear um/a Conselheiro/a Local para a Igualdade, que assegure a consultoria na definição de medidas com vista à integração de uma perspetiva de género nas decisões e ações a implementar pela Autarquia, bem como a dinamização, concretização, coordenação, acompanhamento e avaliação de políticas e ações concertadas nesta matéria, no quadro da Resolução do Conselho de Ministros n.º 39/2010, de 25 de Maio, que aprova o quadro de referência do Estatuto das Conselheiras e dos Conselheiros Locais para a Igualdade;
- c) Consolidar uma estrutura e/ou mecanismo de suporte à promoção da Igualdade de Género e de Oportunidades, dotando-os com os recursos necessários à execução das ações destinadas à implementação de medidas;
- d) Sensibilizar os recursos humanos da autarquia para as consequências que os seus procedimentos e práticas têm sobre as mulheres e os homens a que as mesmas são destinadas, com vista a encorajar e fomentar a mudança;
- e) Facilitar e/ou promover ações de formação e de sensibilização dirigidas aos recursos humanos municipais, munícipes e entidades parceiras, de forma a capacitá-los e empoderá-los na promoção da igualdade de género e de oportunidades;

- f) Analisar as políticas implementadas pelo Município de Bragança em função do seu impacto sobre cada sexo;
- g) Sensibilizar para a necessidade de uma representação equilibrada dos dois sexos na designação para todos os cargos e funções organizacionais;
- h) Promover o esclarecimento e sensibilização das populações e das entidades locais sobre a Igualdade de Género e de Oportunidades, nomeadamente, através da integração desta perspetiva nas suas atividades;
- i) Criar condições para a prestação de informação e para o encaminhamento de pessoas vítimas de violência doméstica e de género;
- j) Reforçar a veiculação de uma representação equilibrada dos dois sexos nos textos e nas imagens utilizadas pelo Município a nível interno e na relação com os/as munícipes e entidades locais;
- k) Promover ações para a conciliação entre a vida profissional e a pessoal/familiar de mulheres e homens que residam e/ou trabalhem no concelho de Bragança;

- l) Manter contactos regulares e permanentes com a Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género sobre as atividades referidas nas alíneas.

CLÁUSULA QUARTA

(Obrigações da Comissão para a Cidadania e a Igualdade do Género)

Compete à Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género:

- a) Formar os recursos humanos a designar pela Autarquia;
- b) Prestar apoio técnico ao plano de trabalho na execução do Plano Municipal para a Igualdade de Género e outras atividades que se enquadrem na área da Igualdade de Oportunidades;
- c) Fornecer material informativo e formativo de apoio ao cumprimento deste Protocolo (publicações, vídeos, exposições, etc.);



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

CÂMARA MUNICIPAL

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 25 DE MAIO DE 2015

- d) Apoiar a prestação de informação técnica, pela autarquia, na área da Igualdade entre Mulheres e Homens e de Oportunidades;
- e) Promover, junto do Município, a divulgação de experiências na área da Igualdade de Género e de Oportunidades, desenvolvidas por outras autarquias e organizações ao nível nacional e comunitário.

CLÁUSULA QUINTA

(Alterações ao Protocolo)

Qualquer alteração ao presente protocolo deverá revestir a forma de documento escrito assinado por ambas as partes.

CLÁUSULA SEXTA

(Comunicações a efetuar)

Para efeitos das comunicações a efetuar no âmbito da vigência do presente protocolo, indicam os Outorgantes como seus/suas representantes e endereços:

- a) Comunicações de e para o Primeiro Outorgante: Presidente da Câmara Municipal de Bragança, Forte S. João de Deus, 5300-263 Bragança;
- b) Comunicações de e para a Segunda Outorgante: Presidente da Comissão para a Cidadania e Igualdade do Género, Avenida da República, n.º 32, 1.º Andar, 1050-193 Lisboa.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Comissão de acompanhamento)

1. Com o objetivo de acompanhar a execução do presente protocolo, será criada uma comissão de acompanhamento no prazo de 30 dias após a assinatura do presente protocolo.
2. A comissão de acompanhamento será constituída por um/a representante, nomeado/a para o efeito, por cada um/a dos/as signatários/as do presente protocolo, não tendo poderes decisórios.
3. A comissão reunirá semestralmente, sem prejuízo de o fazer quando e sempre que tal se justifique, elaborando uma ata de cada reunião.

CLÁUSULA OITAVA

(Incumprimento)

O incumprimento das obrigações ou contrapartidas previstas no presente protocolo confere à outorgante não faltosa a faculdade de proceder à

sua resolução com efeitos imediatos, mediante carta registada com aviso de receção, a enviar à outorgante faltosa, para a morada que figura neste protocolo, especificando os motivos que integrem a justa causa invocada.

CLÁUSULA NONA

(Duração do Protocolo)

O presente Protocolo de Colaboração entrará em vigor na data da sua assinatura e terá a duração de um ano, sendo automaticamente renovado por iguais e sucessivos períodos, salvo se alguma das partes outorgantes não pretender renová-lo, devendo, para o efeito, manifestar essa vontade, através de carta registada com aviso de receção, dirigida à sede das entidades outorgantes, com a antecedência mínima de sessenta dias relativamente ao fim do prazo inicial ou renovado.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o referido Protocolo de Colaboração entre o Município de Bragança e a Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género.

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS E OBRAS MUNICIPAIS

DIVISÃO DE AMBIENTE, ÁGUAS E ENERGIA

PONTO 21 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUAS ASTA II. PROPOSTA DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte informação elaborada pela Divisão de Ambiente, Águas e Energia:

“A – Enquadramento

A CMB contratualizou, através de concurso público internacional, que decorreu no ano de 1999, à empresa AGS – Administração e Gestão de Sistemas de Salubridade, a prestação de serviços, cujo âmbito foi, nos termos do contrato assinado no ano 2000, o serviço de tratamento de águas no Concelho – ASTA I.

Em março de 2011 teve início a presente prestação de serviços, designada “Aquisição de Serviços para Tratamento de Águas, processo ASTA Fase II”, com duração de cinco anos a qual terminará no final do mês de fevereiro do ano de 2016.

A prestação de serviços em curso tem como objetivos principais, garantir:



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 25 DE MAIO DE 2015

- a) Exploração, manutenção e conservação dos diversos sistemas de abastecimento de água, reservatórios e estações de tratamento;
- b) Exploração de todos os sistemas que são objeto da prestação de serviços, de forma permanente, garantindo graus de tratamento que correspondam, no mínimo, aos valores impostos pela legislação em vigor;
- c) Obrigação de executar os trabalhos de manutenção e conservação necessários ao perfeito estado dos elementos de construção civil;
- d) Obrigação de executar todos os trabalhos de manutenção e conservação dos equipamentos metalomecânicos e eletromecânicos, instalações elétricas e instrumentação;
- e) Reparação e/ou substituição de todos os elementos deteriorados ao longo da prestação de serviços;
- f) Aquisição e armazenamento de todos os materiais, reagentes, consumíveis, utilitários, peças de reserva e equipamentos de reserva necessários à operação e manutenção das instalações;
- g) Pagamento de utilidades, como sejam os encargos de energia e água (ETAR, E. E., etc.);
- h) Execução do plano de investimentos previsto;
- i) Elaboração e execução dos planos anuais de controlo da qualidade da água.

Finalmente, são também competências responsabilizadas à AGS os pedidos de licenciamento de descargas, o acompanhamento em fase de auditoria, as instruções dos processos de captação de água e o acompanhamento do Município nas diversas diligências efetuadas, designadamente, junto do Regulador.

Nos termos do previsto na cláusula quarta do contrato inicial - prazo da prestação de serviços, o mesmo cessará no final do mês de fevereiro de 2016.

A mesma cláusula deste contrato possibilita a renovação anual do mesmo, até ao limite de cinco anos.

Assim e tendo em consideração:

- a) A forma como está a decorrer a presente prestação de serviço ser merecedora de uma avaliação muito positiva, já devidamente explanada;
- b) Terem sido cumpridos, competentemente, os requisitos técnico-

científicos gerais e específicos do caderno de encargos;

c) Ser o quadro técnico da atual prestadora de serviços bastante competente, colaborante e disponível;

d) Estar a atividade desenvolvida a traduzir-se numa melhoria contínua com clara mais-valia para os munícipes servidos;

e) Ser inequívoco que, ao longo dos serviços prestados, existiu uma redução progressiva nas quebras de abastecimento de água às populações, uma redução clara nos gastos de energia para a operacionalização dos sistemas e, ainda, nas perdas de água decorrentes de ruturas, fruto das novas tecnologias instaladas;

f) Tratar-se este contrato, de prestação de serviço decorrente de um processo de concurso público internacional e cuja atualização dos preços, que decorre das respetivas revisões, se encontrar superiormente limitada, no máximo, ao valor médio da inflação que ocorre em cada ano, nos termos previsto na cláusula 12.^a – Preço contratual.

Assim, propõe-se, conforme decorre do descrito na cláusula 4.^a do contrato de “Aquisição de Serviços para Tratamento de Águas”:

1 – Que se proceda à renovação do contrato acima identificado, pelo período de um ano (a contar da data de cessação do contrato inicial);

2 – Seja notificada a prestadora de serviços, por carta registada e com aviso de receção, do teor da decisão tomada;

3 – Caso seja essa a decisão, requerer à prestadora de serviços a emissão de um documento de aceitação, dos termos da renovação do contrato anteriormente descritos.

Finalmente, cumpre informar que o Orçamento de Estado para 2015 (Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro) prevê no seu artigo 75.º, n.º 8, alínea a), como exceção à redução aplicável aos Contratos de Aquisição de Serviços: “A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços essenciais previstos no n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, alterada pelas Leis n.ºs 12/2008, de 26 de fevereiro, 24/2008, de 2 de junho, 6/2011, de 10 de março, 44/2011, de 22 de junho, e 10/2013, de 28 de janeiro (...)”. Assim, a redução de 10%, prevista no Orçamento de Estado para 2015, não se aplica aos serviços que são objeto do presente contrato.



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 25 DE MAIO DE 2015

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a renovação por mais um ano, conforme o previsto na cláusula quarta do contrato inicial.

PONTO 22 - PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL SOBRE POSSE, CIRCULAÇÃO, DETENÇÃO E ALOJAMENTO DE ANIMAIS NO CONCELHO DE BRAGANÇA - CONSULTA PÚBLICA

Pela Divisão do Ambiente, Águas e Energia, foi presente o Projeto de Regulamento sobre a Posse, Circulação, Detenção e Alojamento de Animais no Concelho de Bragança, elaborado pela Médica Veterinária deste Município, em colaboração com o Serviço de Assessoria Jurídica e Contencioso e que a seguir se transcreve:

“Dando cumprimento à deliberação da Câmara Municipal de 13 de abril de 2015, foi autorizado o início do procedimento relativo à elaboração do Projeto de Regulamento Municipal sobre a Posse, Circulação, Detenção e Alojamento de Animais no Concelho de Bragança, publicitado através do Edital n.º 21/2015, de 20 de abril, na página eletrónica da Câmara Municipal de Bragança www.cm-braganca.pt/, para efeitos da constituição como interessado e a apresentação de contributos, pelo prazo de 10 dias úteis, nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 98.º, do novo Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Decorrido o período de 10 dias úteis, cujo prazo terminou no dia 7 de maio de 2015, informa-se que não ocorreu a constituição de interessados e não foram apresentados quaisquer contributos para a elaboração do referido Projeto de Regulamento.

Estabelece ainda o artigo 101.º do CPA, que, *quando a natureza da matéria o justifique o órgão competente deve submeter o projeto de regulamento a consulta pública para recolha de sugestões, procedendo para o efeito à sua publicação na 2.ª Série do Diário da República e na Internet, no sítio institucional da entidade em causa, com a visibilidade adequada à sua compreensão.*

Nestes termos, para efeitos de aprovação do Projeto de Regulamento Municipal sobre a Posse, Circulação, Detenção e Alojamento de Animais no Concelho de Bragança, pela Assembleia Municipal de Bragança sob proposta

da Câmara Municipal, de acordo com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e para os efeitos da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se ao abrigo do artigo 101.º do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que o Projeto de Regulamento, seja publicado na 2.ª Série do Diário da República e submetido à audição das seguintes entidades: Direção Geral de Alimentação e Veterinária; Polícia de Segurança Pública; Guarda Nacional Republicana e União das Freguesias da Sé, Santa Maria e Meixedo, pelo período de 30 dias úteis.

Mais se propõe, que o Projeto de Regulamento Municipal sobre a posse, circulação, detenção e alojamento de animais no concelho de Bragança, e que a seguir se transcreve, seja disponibilizado na página eletrónica da Câmara Municipal de Bragança www.cm-braganca.pt/, para efeitos de recolha de sugestões, pelo período de 30 dias úteis.

Projeto de Regulamento Municipal sobre a posse, circulação, detenção e alojamento de animais no concelho de Bragança

(Nota Justificativa)

O presente Regulamento visa a promoção da saúde e segurança pública, a qualidade do ambiente e o bem-estar dos animais no Município de Bragança.

O aumento das áreas verdes e de lazer, que se têm vindo a construir ou requalificar, a par do aumento da população canina do concelho, que tem vindo a aumentar substancialmente impõe a adoção de medidas que salvaguardem a saúde pública e a comodidade dos munícipes e, simultaneamente, os direitos daqueles que possuem animais.

É notória a importância crescente dos animais de companhia na sociedade, e a sua contribuição ao nível da saúde física e psíquica, com inegáveis benefícios na melhoria da qualidade de vida das pessoas. No entanto, uma população animal não controlada constitui riscos reconhecidos.

Verifica-se também o aumento do número de animais que, apesar de terem proprietário, circulam na via pública não acompanhados pelo proprietário, além dos animais vadios ou errantes. Não menos preocupante também é o fenómeno do abandono de animais, flagelo que deixou de ser sazonal.

Aos municípios compete a gestão do espaço público confiado à sua



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 25 DE MAIO DE 2015

tutela, e na ausência de legislação geral sobre a deambulação e permanência de animais nas vias e espaços de domínio público, nomeadamente de equídeos e seus subgéneros, aliada à crescente intranquilidade e insegurança de moradores e utentes desses mesmos espaços, com prejuízo quer para o erário público, quer para particulares, urge aprovar regras disciplinadoras relativas ao apascentamento de animais, a sua circulação e permanência na via pública e em espaço público e, igualmente, em espaço privado de modo irregular.

O presente Regulamento está estruturado em cinco partes: a Parte I - disposições gerais, a Parte II - animais de companhia (cães e gatos), a Parte III - outras espécies animais que não sejam cães e gatos, a Parte IV - regime da fiscalização e contraordenações e a Parte V - disposições finais.

Assim, nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e para efeitos de aprovação do Projeto de Regulamento Municipal sobre a posse, circulação, detenção e alojamento de animais no concelho de Bragança, pela Assembleia Municipal de Bragança sob proposta da Câmara Municipal, de acordo com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º conjugado com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se ao abrigo do artigo 101.º do novo Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que o referido Projeto de Regulamento, seja submetido à audição da Direção Geral de Alimentação e Veterinária; da Polícia de Segurança Pública; da Guarda Nacional Republicana e da União das Freguesias da Sé, Santa Maria e Meixedo, pelo período de 30 dias úteis.

PARTE I

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente Regulamento disciplina a identificação, a posse, a circulação na via pública, a detenção, o alojamento e o apascentamento de animais no Município de Bragança.
2. O presente Regulamento estabelece ainda as normas reguladoras do

apascentamento de animais e da sua circulação e permanência em espaço público e, igualmente, em espaço privado de forma irregular.

Artigo 2.º

Legislação habilitante

O Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto na Lei n.º 92/95, de 12 de setembro, do Decreto-Lei n.º 315/2009, de 29 de outubro, alterado pela Lei n.º 46/2013, de 4 de julho, do Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 260/2012, de 12 de dezembro, dos Decretos-Leis n.º 313/2003 e 314/2003 ambos de 17 de dezembro, o artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, que aprovou o Código da Estrada, na sua versão atualizada, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e do Regime Jurídico das Contraordenações.

Artigo 3.º

Cooperação

1. Podem ser desenvolvidas formas de cooperação com associações zoófilas, legalmente constituídas, para defender e promover o bem-estar animal e a saúde pública, o controlo da população animal e a prevenção de zoonoses, sob supervisão dos serviços municipais e orientação do Médico Veterinário Municipal.
2. A cooperação pode realizar-se, de igual modo, com outras associações ou entidades, individuais ou coletivas, desde que o seu objeto seja compatível e relevante com o interesse devidamente reconhecido pela Câmara Municipal.

PARTE II

CAPÍTULO I

CÃES E GATOS

Artigo 4.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento considera-se:

1. “Bem-estar animal”, estado de equilíbrio fisiológico e etológico de um animal.
2. “Animal de companhia”, qualquer animal detido ou destinado a ser detido pelo homem, designadamente no seu lar, para seu entretenimento e



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

CÂMARA MUNICIPAL

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 25 DE MAIO DE 2015

companhia.

3. “Cão com fins económicos”, cão que se destina a finalidades utilitárias, guardando rebanhos, edifícios, terrenos, embarcações ou outros bens, ou ainda utilizado como reprodutor nos locais de seleção e multiplicação.

4. “Cão para fins militares, policiais ou de segurança pública”, o animal que é propriedade das Forças Armadas ou de entidades policiais ou de segurança.

5. “Cão para investigação”, cão utilizado para experimentação ou investigação científica.

6. “Cão de caça”, o cão cujo dono possui carta de caçador, válida e atualizada.

7. “Cão de assistência”, todo o cão, devidamente treinado através de ensino especializado ministrado por entidade reconhecida para o efeito, para acompanhar pessoas deficientes, nos termos fixados no Decreto-Lei n.º 74/2007, de 27 de março.

8. “Cão ou gato abandonado”, qualquer cão ou gato relativamente ao qual existam fortes indícios de que não tem detentor, de que este não esteja identificado ou que foi removido pelos respetivos donos ou detentores, para fora do seu domicílio ou dos locais onde costumava estar confinado, com vista a por termo à propriedade, posse ou detenção que sobre eles exercia, sem transmissão do mesmo para a guarda e responsabilidade de outras pessoas, do Município ou das associações zoófilas legalmente constituídas. É ainda considerado abandono a não prestação de cuidados pelo seu detentor, independentemente do local onde devam ser prestados;

9. “Animal vadio ou errante”, qualquer animal que seja encontrado na via pública ou em qualquer lugar público fora do controlo ou da vigilância direta do respetivo detentor, que não tenha dono ou se encontre fora dos limites da propriedade do seu detentor.

10. “Cão perigoso”, o cão que se encontra numa das seguintes situações:

a) Tenha mordido, atacado ou ofendido o corpo ou a saúde de uma pessoa;

b) Tenha ferido gravemente ou morto um outro animal, fora da esfera de bens imóveis que constituem a propriedade do dono ou

detentor;

c) Tenha sido declarado, voluntariamente, pelo seu dono ou detentor, à Junta de Freguesia da sua área de residência, que tem um caráter e comportamento agressivos;

d) Tenha sido considerado pela autoridade competente como um risco para a segurança de pessoas ou animais, devido ao seu comportamento agressivo ou especificidade fisiológica.

11. “Cães potencialmente perigosos”, qualquer cão que devido às características da espécie, ao comportamento agressivo, ao tamanho ou à potência da mandíbula, possa causar lesão ou morte a pessoas ou outros animais, designadamente os pertencentes às seguintes raças:

- a) Cão de fila brasileiro;
- b) Dogue argentino;
- c) Pit bull terrier;
- d) Rottweiler;
- e) Staffordshire terrier americano;
- f) Staffordshire bull terrier;
- g) Tosa inu.

São ainda incluídos nesta categoria os cruzamentos de primeira geração das raças atrás referidas, os cruzamentos destas entre si ou cruzamentos destas com outras raças, obtendo assim uma tipologia semelhante a algumas das raças referidas.

12. “Detentor”, qualquer pessoa singular ou coletiva responsável pelos animais de companhia para efeitos de reprodução, criação, manutenção, acomodação ou utilização, com ou sem fins comerciais, de modo permanente ou temporário.

13. “Autoridade competente”, a Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), a Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária do Norte, a Câmara Municipal, o Médico Veterinário Municipal, as Juntas de Freguesia, a Polícia de Segurança Pública (PSP), a Guarda Nacional Republicana (GNR) e a fiscalização municipal.

CAPÍTULO III IDENTIFICAÇÃO E REGISTO



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

CÂMARA MUNICIPAL

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 25 DE MAIO DE 2015

Artigo 5.º

Normas e procedimentos de identificação

1. Os cães e gatos devem ser identificados por método eletrónico.
2. A identificação é efetuada exclusivamente por médico veterinário.

Artigo 6.º

Obrigatoriedade de identificação eletrónica

1. Os cães entre os 3 e os 6 meses de idade devem encontrar-se identificados eletronicamente de acordo com os critérios a seguir mencionados:
 - a. Desde 1 de julho de 2004:
 - i. Cães perigosos ou potencialmente perigosos;
 - ii. Cães de caça;
 - iii. Cães de exposição;
 - iv. Cães de guarda;
 - b. A partir de 1 de julho de 2008:
 - i. Todos os cães nascidos após esta data.
2. A identificação de cães e gatos, quando em viagem para fora do território nacional, é obrigatória, nos termos da lei.

Artigo 7.º

Obrigatoriedade do registo

1. Os detentores de cães, entre os 3 e os 6 meses de idade, são obrigados a proceder ao seu registo na Junta de Freguesia da área do domicílio ou sede.
2. O registo dos cães que sejam identificados eletronicamente, deve ser efetuado no prazo de 30 dias, na Junta de Freguesia respetiva.

Artigo 8.º

Obrigações dos detentores de cães identificados eletronicamente

1. Sem prejuízo das competências das Juntas de Freguesia, e com vista a uma melhor prossecução das atribuições dos municípios, os detentores de cães identificados eletronicamente, devem:
 - a. Comunicar, de imediato, ao Médico Veterinário Municipal o desaparecimento do animal de que é detentor;

- b. Comunicar ao Médico Veterinário Municipal a posse de qualquer animal identificado eletronicamente que tenham encontrado na via pública ou em qualquer outro local;
 - c. Fornecer à autoridade competente e às autoridades fiscalizadoras, a pedido destas, todas as informações relativas à identificação, registo, origem, movimento, detenção e cedência de qualquer animal que detenha ou tenha detido.
2. Os elementos referidos no número anterior serão comunicados pelo Médico Veterinário Municipal à Junta de Freguesia respetiva, no prazo de 5 dias úteis.
 3. A obrigação referida na alínea b) do número um aplica-se a quem encontrar qualquer animal nas condições referidas.

Artigo 9.º

Obrigatoriedade de licença

1. A mera detenção, posse e circulação de cães carece de licença, anualmente renovável, a emitir pela Junta de Freguesia respetiva.
2. A detenção, como animais de companhia, de cães perigosos ou potencialmente perigosos, carece igualmente de licença a emitir pela Junta de Freguesia respetiva, mediante a apresentação dos documentos previstos no n.º 2, do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 315/2009, de 29 de outubro, alterado pela Lei n.º 46/2013, de 4 de julho.

CAPÍTULO IV

POSSE, DETENÇÃO, CIRCULAÇÃO E ALOJAMENTO DE CÃES E GATOS

Secção I

Posse e detenção de cães e gatos

Artigo 10.º

Princípios básicos para o bem-estar dos animais

1. As condições de detenção de animais de companhia devem salvaguardar os seus parâmetros de bem-estar animal.
2. Nenhum animal deve ser detido como animal de companhia se não estiverem asseguradas as condições referidas no número anterior ou se não se adaptar ao cativeiro.



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

CÂMARA MUNICIPAL

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 25 DE MAIO DE 2015

3. Os animais devem dispor do espaço adequado às suas necessidades fisiológicas e etológicas, devendo o mesmo permitir a prática de exercício físico adequado e a fuga e refúgio de animais sujeitos a agressão por parte de outros.
4. As estruturas físicas das instalações, todo o equipamento nelas introduzido e a vegetação não podem representar nenhum tipo de ameaça ao bem-estar dos animais.
5. São proibidas todas as violências contra animais, considerando-se como tais os atos consistentes em, sem necessidade, se infligir a morte, o sofrimento ou quaisquer lesões a um animal.
6. Os animais doentes, feridos ou em perigo devem ser socorridos.
7. São também proibidos os atos consistentes em:
 - a. Exigir a um animal, excetuando-se em situações de emergência, esforços que, em virtude da sua condição, ele seja notoriamente incapaz de realizar;
 - b. Adquirir ou dispor de um animal doente, fraco, envelhecido, que tenha vivido num ambiente doméstico ou numa instalação comercial / industrial, para qualquer fim que não seja o seu tratamento e recuperação ou, se for caso disso, a administração de uma morte condigna.

Artigo 11.º

Abandono de animais

1. Considera-se abandono de animais a não prestação de cuidados no alojamento, bem como a sua remoção pelos respetivos donos ou detentores para fora do domicílio ou locais onde costumam estar confinados, com vista a pôr termo à propriedade de posse ou detenção dos citados animais sem transmissão dos mesmos para responsabilidade de outras pessoas, do Centro de Recolha Oficial, da Autarquia local ou de sociedades zoófilas.
2. O abandono de animais é proibido e sancionável nos termos da lei e do presente regulamento.

Secção II

Alojamento de cães e gatos

Artigo 12.º

Alojamento

1. O alojamento de cães e gatos fica sempre condicionado à salvaguarda do bem-estar animal e da saúde pública.
2. Nos prédios urbanos, o número máximo por fração, é de 4 animais adultos, sendo que, 3 é o número limite de cães (independentemente da categoria).
3. Em prédios com condomínio legalmente constituído, este, através do seu regulamento, pode estabelecer um número mínimo inferior ao referido no número anterior.
4. Nos prédios rústicos ou mistos, podem ser alojados até 6 animais adultos.
5. O alojamento numa habitação em número superior ao indicado nos números 2 e 4 implica autorização sanitária por parte do município, a pedido do detentor, mediante parecer vinculativo do Médico Veterinário Municipal e do Delegado de Saúde.
6. No caso de não cumprimento das condições expressas nos números anteriores, a Câmara Municipal promove uma vistoria conjunta do Delegado de Saúde e do Médico Veterinário Municipal e notifica o detentor para retirar os animais para o Centro de Recolha Oficial ou outro local que preencha as condições exigidas, caso este opte por outro destino.
7. No caso de se verificarem obstáculos ou impedimentos à remoção dos animais, o Presidente da Câmara pode solicitar mandato judicial para acesso ao local em que os animais se encontram com vista à sua remoção.

Artigo 13.º

Alojamento de cães perigosos e potencialmente perigosos

1. Os detentores de cães perigosos ou potencialmente perigosos são obrigados a medidas de segurança reforçadas nos alojamentos, incluindo aqueles destinados à criação ou reprodução.
2. Os alojamentos referidos no número anterior devem apresentar condições que não permitam a fuga dos animais e devem acautelar de forma eficaz a segurança de pessoas, de outros animais e de bens, devendo possuir, designadamente, no caso dos cães:



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

CÂMARA MUNICIPAL

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 25 DE MAIO DE 2015

- a. Vedações com, pelo menos, 2 m de altura em material resistente, que separem o alojamento destes animais da via ou espaços públicos ou de habitações vizinhas;
- b. Espaçamento entre o gradeamento ou entre este e os portões ou muros que não pode ser superior a 5 cm;
3. Placas de aviso da presença e perigosidade do animal, afixadas em local bem visível no exterior do local de alojamento do animal e da residência do detentor, com a inscrição “Cão Perigoso” ou “Cão Potencialmente Perigoso”.

Artigo 14.º

Ruído de vizinhança

1. Quando uma situação seja suscetível de constituir ruído de vizinhança, os interessados podem apresentar queixa às autoridades policiais e de fiscalização competentes.
2. Sempre que o ruído for produzido no período noturno, as autoridades policiais ordenam ao proprietário ou detentor dos animais a adoção das medidas adequadas para fazer cessar, de imediato, a incomodidade do ruído produzido.
3. Sempre que o ruído ocorrer no período diurno, as autoridades policiais notificam o proprietário ou detentor dos animais para, em prazo determinado nunca superior a 48 horas, que adote as medidas necessárias para que cesse a incomodidade do ruído produzido.

Secção III

Circulação de cães e gatos nas vias ou lugares públicos

Artigo 15.º

Âmbito da secção

1. A presente secção regulamenta os comportamentos a observar pelos detentores de cães e gatos no que respeita à disciplina da circulação dos mesmos na via pública ou lugares públicos e à gestão dos seus dejetos, na área do Município de Bragança, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável.
2. Excluem-se do âmbito de aplicação do disposto na presente secção os

cães de assistência, que, desde que acompanhados por pessoa com deficiência, família de acolhimento ou treinador habilitado, podem aceder a locais, transportes e estabelecimentos abertos ao público, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 74//2007, de 27 de março, e demais normativos aplicáveis.

3. Excluem-se igualmente do âmbito de aplicação do disposto no presente artigo os cães pertencentes às Forças de Segurança do Estado.

Artigo 16.º

Obrigatoriedade de uso de trela ou açaimo

1. É obrigatório, para todos os cães e gatos que circulem na via ou lugares públicos, o uso de coleira ou peitoral, os quais devem incluir o contacto e identificação do detentor.
2. Os cães só podem circular na via ou lugares públicos conduzidos à trela ou com açaimo funcional e acompanhados do detentor, exceto em provas e treinos ou, tratando-se de animais utilizados na caça, durante os atos venatórios.
3. O açaimo deve ser absolutamente funcional, impedindo o cão de morder; caso contrário, considera-se, para todos os efeitos, o cão como não açaimado.

Artigo 17.º

Medidas especiais na circulação de cães perigosos e potencialmente perigosos

1. No caso de cães perigosos ou potencialmente perigosos, para além do açaimo previsto no artigo anterior, estes animais só podem circular na via pública, em lugares públicos ou em espaços comuns de prédios urbanos, com trela e acompanhados de detentor maior de 16 anos.
2. O açaimo deverá ser absolutamente funcional, impedindo o cão de morder ou comer, caso contrário, considera-se para todos os efeitos o cão como não açaimado.
3. O cão deve estar devidamente seguro a trela curta, com um máximo de 1m de comprimento.



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 25 DE MAIO DE 2015

4. O detentor tem de possuir seguro de responsabilidade civil válido.
5. Incumbe ao detentor do animal o dever especial de o vigiar, de forma a evitar que este ponha em risco a vida ou integridade física de pessoas ou outros animais.
6. O detentor deve fazer-se sempre acompanhar da licença do animal bem como do comprovativo da vacinação antirrábica e apresentá-las à autoridade quando lhe sejam solicitadas.

Artigo 18.º

Espaços interditos à circulação de cães

1. Os detentores de cães devem respeitar os sinais de interdição de canídeos ou de outros equipamentos de interdição, nomeadamente gradeamentos que visam a preservação dos espaços em causa e utilização reservada aos humanos.
2. Estão igualmente interditos à circulação de cães os parques infantis, campos de jogos, recintos desportivos, jardins e canteiros, bem como outros locais públicos devidamente identificados pela Câmara Municipal de Bragança.
3. Para além do estabelecido nos números anteriores do presente artigo, pode ser interdita de uma forma transitória, por razões de saúde pública ou saúde e bem-estar animal, a circulação de cães em zonas devidamente assinaladas.
4. O Município poderá ainda proibir a circulação e permanência de cães perigosos e potencialmente perigosos em ruas, parques, jardins e outros locais públicos, por razões de segurança e ordem pública.

Artigo 19.º

Parques sem trela e parques de exercício canino

1. Em zonas ajardinadas de dimensão considerável ou outras que se afigurem viáveis a esse fim, a autarquia pode criar para a circulação e lazer de animais, os seguintes espaços:
 - a. Parque sem trela ou parques de exercício canino – zonas vedadas especiais onde os cães, com exceção dos perigosos ou potencialmente perigosos, poderão circular sem trela e/ou sem açaime, desde que

cumpridas as regras estabelecidas para permanência nos mesmos.

Artigo 20.º

Circulação de animais na via pública para fins de espetáculo, exposição ou caminhadas

A circulação de animais na via e espaços públicos para atividades lúdicas, culturais e pedagógicas carecem de parecer Municipal.

Artigo 21.º

Espaços sanitários apropriados

Na ausência de sanitários para cães ou de espaços destinados especificamente às fezes dos animais, os seus detentores ou acompanhantes devem procurar espaços mais apropriados para as suas necessidades fisiológicas, sendo proibido ser em passeios, jardins públicos, parques infantis e canteiros.

Artigo 22.º

Obrigação, modo de recolher e destino a dar às fezes

1. Os detentores dos animais são obrigados a recolher as fezes produzidas por estes, podendo, para o efeito, utilizar entre outros meios, um saco.
2. É obrigatório o detentor ter na sua posse sacos, ou qualquer outro meio para recolha das fezes.
3. As fezes recolhidas pelos detentores nos referidos sacos devem ser colocadas, na ausência de contentores específicos, em qualquer um dos contentores destinados a resíduos sólidos urbanos.

Artigo 23.º

Alimentação de animais na via pública

É expressamente proibida a colocação, por qualquer meio, de alimentos para animais na via pública ou em qualquer espaço público, exceto nos casos expressamente permitidos pela Câmara Municipal.

Secção IV

Outros deveres dos detentores

Artigo 24.º

Dever especial de cuidado e vigilância

Recai sobre o detentor de um animal de companhia o dever especial de



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 25 DE MAIO DE 2015

cuidar e vigiar, por forma a garantir o bem-estar físico e psíquico do animal e evitar que o mesmo possa por em causa a vida ou a integridade física de outras pessoas ou animais.

Artigo 25.º

Cuidados de saúde

1. Sem prejuízo do cumprimento de quaisquer medidas profiláticas estipuladas pela DGAV, devem os detentores de animais estabelecer para os mesmos programas profiláticos supervisionados por médico veterinário.
2. Os animais devem ser sujeitos a exames médico-veterinários de rotina, vacinações e desparasitações sempre que aconselhável.
3. Aos animais que apresentem sinais de estar doentes ou lesionados devem os detentores, de imediato, recorrer a cuidados médico veterinários.

Artigo 26.º

Outras obrigações

É da responsabilidade dos detentores dos animais zelarem para que os mesmos não incomodem terceiros, nomeadamente com latidos, uivos, maus cheiros e outros comportamentos considerados nocivos para a saúde.

CAPÍTULO V

RECOLHA E CAPTURA DE CÃES E GATOS PELOS SERVIÇOS MUNICIPAIS

Artigo 27.º

Recolha de cães e gatos

1. Os animais encontrados na via ou outro lugar público, sem estarem acompanhados pelo detentor, são recolhidos pelos serviços municipais e encaminhados para o canil intermunicipal.
2. Caso seja identificado o dono ou detentor do animal recolhido, procede-se à sua notificação para que, no prazo máximo de 8 dias, efetue o seu levantamento, sob pena deste ser, para todos os efeitos, considerado abandonado, sendo o seu dono punido nos termos da legislação em vigor.
3. Os animais só serão levantados depois de cumpridas as normas de profilaxia médico-sanitária em vigor, paga a taxa pelo alojamento dos mesmos, prevista na Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de

Bragança e liquidada a importância da coima, se a ela houver lugar.

4. Se os animais não forem reclamados dentro do prazo estabelecido, consideram-se perdidos a favor da Canil Intermunicipal.

Artigo 28.º

Captura dos animais

1. São capturados:

- a. Os animais com raiva;
- b. Os animais suspeitos de raiva;
- c. Os animais agredidos por outros;
- d. Os animais encontrados na via pública em desrespeito pelas normas regulamentares em vigor;
- e. Os animais alvo de ações de recolha compulsiva determinadas pela autoridade competente.

2. A captura de animais é realizada em conformidade com a legislação em vigor, sendo utilizado o método de captura mais adequado ao caso concreto.

3. A equipa de captura será acompanhada, sempre que necessário, pelas forças de segurança pública.

4. Sempre que estiverem em causa medidas urgentes de segurança das pessoas e de outros animais, as entidades competentes poderão proceder ao abate imediato dos animais encontrados.

Artigo 29.º

Deposição de animais

1. Sempre que sejam encontrados ou for participada a existência de cadáveres de animais nas vias públicas municipais, estes são recolhidos pelos serviços municipais.

2. Constitui dever cívico de todos os cidadãos avisar os serviços municipais da existência de cadáveres de animais na via ou espaço público.

3. É proibida a deposição de cadáveres de animais nos contentores de resíduos sólidos urbanos, na via ou lugares públicos.

4. É proibido inumar os cadáveres de animais em qualquer espaço público ou privado.



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

CÂMARA MUNICIPAL

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 25 DE MAIO DE 2015

PARTE III

CAPÍTULO I

OUTRAS ESPÉCIES ANIMAIS

Artigo 30.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento considera-se:

1. "Alojamento", qualquer prédio, instalação, edifício, grupo de edifícios ou outro local, podendo incluir zona não completamente fechada, onde os animais se encontram mantidos.
2. "Animal", todo o animal de qualquer espécie, com exceção de canídeos e felinos.
3. "Animal vadio ou errante", qualquer animal que seja encontrado na via pública ou em qualquer lugar público fora do controlo ou da vigilância direta do respetivo detentor, que não tenha dono ou se encontre fora dos limites da propriedade do seu detentor.
4. "Detentor", qualquer pessoa singular ou coletiva, que seja proprietária ou seja responsável de um animal de qualquer espécie, com exceção de canídeos e felinos, para efeitos de reprodução, criação, manutenção, acomodação ou utilização, com ou sem fins comerciais, de modo permanente ou temporário, incluindo durante o transporte, em mercados ou durante concursos, corridas ou eventos culturais.
5. "Equídeos", mamíferos solípedes selvagens ou domesticados da família *Equidae*, género *Equus* e seus subgéneros.
6. "Gado", conjunto de animais das espécies pecuárias ou afins e similares.

Artigo 31.º

Proibições

1. É proibido abandonar animais na via pública e demais lugares públicos.
2. É proibido ter animais ao ar livre em locais do domínio privado sem que estejam vedados para evitar a sua saída para a via pública ou para as propriedades de terceiros.

Artigo 32.º

Obrigações

1. Os detentores dos animais devem adotar medidas de prevenção e controlo tendentes a reduzir ou eliminar os riscos suscetíveis de afetar animais, pessoas, o meio ambiente, no integral respeito pelas normas de saúde e bem-estar animal e na salvaguarda da saúde pública.
2. Sempre que seja obrigatório os detentores deverão requerer o licenciamento das suas explorações pecuárias junto das entidades competentes, nos termos da legislação aplicável.
3. Os detentores de animais devem cumprir com as regras de identificação, registo e circulação previstas na legislação em vigor.
4. Os detentores de animais são obrigados a garantir e a efetuar o rastreio sanitário dos animais em função dos normativos legais aplicáveis a cada espécie.

Artigo 33.º

Apascentamento de animais

1. É proibido apascentar gado de qualquer espécie em espaço público, incluindo jardins, parques, rotundas, separadores de via ou outras zonas verdes públicas indiferenciadas.
2. Só é permitido o apascentamento de gado em propriedade privada e com autorização escrita do proprietário do prédio em causa, no caso de não coincidência entre a titularidade do direito de propriedade sobre o imóvel e a identidade do dono do animal.
3. O terreno que servir de apascentamento de animais tem que estar devidamente vedado para evitar a sua saída.

Artigo 34.º

Trânsito de animais e veículos de tração animal na via pública

1. É proibida a deambulação ou permanência na via pública e demais lugares públicos de quaisquer animais que não estejam atrelados ou não sejam conduzidos por pessoas.
2. Sem prejuízo do disposto no n.º anterior, é permitido o trânsito de equídeos, nas vias públicas, quer estes sejam utilizados como veículos de tração animal, quer sozinhos, desde que se encontrem devidamente conduzidos, controlados, presos, sujeitos ao domínio do seu condutor.



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

CÂMARA MUNICIPAL

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 25 DE MAIO DE 2015

3. Os condutores de veículos de tração animal ou de equídeos devem conduzi-los de modo a manter sempre o domínio sobre a sua marcha e a evitar impedimento ou perigo para o trânsito.
4. No perímetro urbano da localidade de Bragança, o trânsito de gado só é permitido nas vias e espaços públicos caso se encontre acomodado em viatura própria para o efeito, nos termos da legislação aplicável.
5. Sem prejuízo do disposto no n.º anterior, só é permitida a permanência de gado nas vias públicas se o mesmo se destinar a atravessar a via e no caso do detentor figurar como proprietário dos terrenos de ambos os lados da via, ou ainda, caso o dono dos animais tenha autorização escrita e expressa dos proprietários para apascentamento de gado naqueles terrenos.
6. Os detentores dos animais devem proceder à limpeza e remoção dos dejetos produzidos por esses animais nas vias e espaços públicos, utilizando sacos ou qualquer outro meio para recolha dos detritos, que devem ser colocados, na ausência de contentores específicos, em qualquer um dos contentores destinados a resíduos sólidos urbanos.

Artigo 35.º

Recolha de animais errantes

1. Os serviços camarários e/ou autoridade policial competente procederão à apreensão e identificação dos animais encontrados nas vias e espaços públicos em situação de incumprimento e violação do disposto no presente regulamento municipal.
2. No caso de serem encontrados os detentores ou os proprietários dos animais recolhidos, a autoridade policial competente ou a fiscalização municipal procederá à identificação daqueles e ao levantamento do respetivo auto de notícia, por contraordenação e dará ordem de recolha dos respetivos animais.
3. No caso de animais relativamente aos quais existam sérios e fortes indícios de abandono ou revelando-se inviável ou frustrada a notificação dos correspondentes detentores, os serviços municipais procederão à recolha daqueles, fazendo-os transportar para local apropriado, previamente consignado para o efeito pela Câmara Municipal de Bragança.

4. Os serviços camarários e/ou autoridade policial competente procederão, igualmente, à recolha dos animais e ao respetivo transporte para local fixado pela câmara para o efeito, sempre que encontrem animais ao ar livre, em locais de domínio privado sem estarem vedados (ou deficientemente vedados permitindo a saída dos animais), não tenham detentores a acompanhá-los e haja uma forte possibilidade dos animais constituírem risco e colocarem em perigo a segurança das pessoas e o trânsito rodoviário.
5. Os animais apreendidos nos termos dos números anteriores, permanecem nas instalações definidas para o efeito, até serem reclamados pelo dono e legítimo proprietário.
6. O prazo para reclamar os animais apreendidos, junto dos serviços municipais, é de 5 dias úteis, sendo que só serão aqueles restituídos mediante a verificação da documentação que comprove a respetiva legitimidade, pagamento de uma taxa pela recolha e estadia, prevista na Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Bragança, se for o caso, assim como o comprovativo do cumprimento das normas de profilaxia médica e sanitária previstas na lei.
7. Se os animais apreendidos não forem reclamados, no prazo previsto no número antecedente, consideram-se perdidos a favor do Município, não sendo este, em caso algum, obrigado a proceder à restituição do animal.
8. No caso previsto no número anterior, pode o Município de Bragança alienar os animais apreendidos, após parecer prévio favorável do médico veterinário municipal, assim como poder ceder ou emprestar, temporária e gratuitamente, a particulares, a associações sem fins lucrativos ou a instituições zoófilas, desde que a Câmara Municipal de Bragança considere atendíveis as razões invocadas para fundamentar a cedência e desde que se comprove que os beneficiários possuem as devidas e adequadas condições para o alojamento e manejo dos animais.
9. Sempre que possível, a cedência dos animais perdidos a favor do Município, nos termos do número anterior, deve ser precedida da celebração de protocolo ou contrato escrito, destinado a regular os termos e condições que pautam aquele empréstimo.



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

CÂMARA MUNICIPAL

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 25 DE MAIO DE 2015

Artigo 36.º

Do alojamento e permanência de animais

1. A permanência de quaisquer animais em prédios urbanos ou rústicos fica condicionada ao cumprimento das disposições constantes do Regulamento Geral das edificações urbanas (RGEU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38382, de 7 de agosto de 1951, nomeadamente nos seus artigos 56.º e 115.º e seguintes.
2. A permanência de quaisquer animais em prédios urbanos ou rústicos fica sempre condicionada ao cumprimento das disposições constantes no Plano Diretor Municipal.
3. A permanência de quaisquer animais em prédios urbanos, rústicos ou mistos, fica sempre condicionada à existência de boas condições de alojamento dos mesmos, ausência de riscos higio-sanitários relativamente à conspurcação ambiental e doenças transmissíveis ao homem.
4. Os detentores de animais deverão assegurar a manutenção da limpeza e higiene dos alojamentos, removendo frequentemente os dejetos e outros detritos, para evitar insalubridade pondo em causa a saúde pública e animal.
5. Os detentores deverão ainda adotar medidas adequadas para mitigar a formação de odores e a propagação de insetos e efetuar o encaminhamento adequado dos efluentes pecuários.

PARTE IV

CAPÍTULO I

Fiscalização e contraordenações

Artigo 37.º

Fiscalização

A Fiscalização do cumprimento deste Regulamento incumbe aos serviços de fiscalização do Município de Bragança, e a quaisquer outras entidades a quem, por lei, seja dada competência, designadamente a PSP e GNR.

Artigo 38.º

Deveres dos detentores

Os proprietários e detentores de animais e todos os que, a qualquer título, lidem com os mesmos, são obrigados a facultar aos trabalhadores do

município incumbidos da atividade fiscalizadora o acesso aos mesmos, ao local onde estes habitualmente se encontrem, aos alojamentos e equipamentos a eles destinados, bem como a todas as informações e respetiva documentação legal ou regulamentarmente exigida.

Artigo 39.º

Processamento das contraordenações e aplicação das coimas

1. A instauração e instrução dos processos de contraordenação bem como a aplicação das respetivas coimas são da competência do Presidente da Câmara Municipal com faculdade de delegação no Vereador do Pelouro.
2. O produto das coimas é distribuído do seguinte modo:
 - a. 15 % para a entidade que levantou o auto;
 - b. 85 % para o Município.

Artigo 40.º

Responsabilidade solidária

1. São considerados solidariamente responsáveis como arguidos, nos processos de contraordenação instaurados por violação das normas constantes do presente Regulamento, aquele que é proprietário do animal e o seu possuidor, ainda que eventual.
2. Quem participar, auxiliar ou proteger, por qualquer modo, no âmbito de comportamentos que consubstanciem violação das normas constantes do presente Regulamento, ou, ainda, impedir ou obstruir, de qualquer maneira, a aplicação das coimas que ao caso em concreto couber, será punido com a mesma pena em que tiver incorrido o infrator.

Artigo 41.º

Contraordenações

1. A violação do disposto no presente Regulamento, constitui contraordenação punível com coima.
2. São puníveis como contraordenação:
 - a. A violação do disposto no n.º 1 a 3 do artigo 18.º, punível com coima de 50,00 € a 500,00€, por se tratar de pessoa singular.
 - b. A violação do disposto no n.º 4 do artigo 18.º, punível com



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 25 DE MAIO DE 2015

coima de 100,00 € a 500,00€, por se tratar de pessoa singular.

c. A violação do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º, punível com coima de 50,00 € a 500,00€, por se tratar de pessoa singular.

d. A violação do disposto no artigo 20.º, punível com coima de 50,00 € a 500,00€, por se tratar de pessoa singular.

e. A violação do disposto no artigo 21.º, punível com coima de 50,00 € a 500,00€, por se tratar de pessoa singular.

f. A violação do disposto no artigo 22.º, punível com coima de 50,00 € a 500,00€, por se tratar de pessoa singular.

g. A violação do disposto no artigo 23.º, punível com coima de 50,00 € a 500,00€, por se tratar de pessoa singular.

h. A violação do disposto no artigo 26.º, punível com coima de 50,00 € a 500,00€, por se tratar de pessoa singular.

i. A violação do disposto no n.º 3 e 4 do artigo 29.º, punível com coima de 100,00 € a 500,00€, por se tratar de pessoa singular.

j. A violação do n.º 1 e 2 do artigo 31.º é punível coima de 250,00 € a 2500,00 €, por se tratar de pessoa singular.

k. A violação do disposto no n.º 1, 2 e 3 do artigo 33.º é punível com coima de 100,00 € a 2500,00 €, por se tratar de pessoa singular.

l. A violação do disposto no n.º 1 do artigo 34.º é punível com coima de 250,00 € a 2500,00 €, por se tratar de pessoa singular.

m. A violação do disposto no n.º 4 do artigo 34.º é punível com coima de 250,00 € a 1850,00 €, por se tratar de pessoa singular.

n. A violação do disposto no n.º 5 do artigo 34.º é punível com coima de 30,00 € a 150,00 €, por se tratar de pessoa singular.

o. A violação do disposto no n.º 6 do artigo 34.º é punível com coima de 250,00 € a 2500,00 €, por se tratar de pessoa singular.

3. Os montantes mínimos e máximos das coimas previstas no presente artigo elevam-se para o dobro quando o infrator for uma pessoa coletiva.

4. Os montantes mínimos e máximos das coimas a aplicar às

contraordenações, em caso de reincidência, são agravados com um acréscimo de 1/3, não podendo exceder o limite máximo previsto no regime jurídico das contraordenações.

PARTE V

CAPÍTULO I

Disposições finais

Artigo 42.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, são resolvidos mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 43.º

Revogação

A partir da entrada em vigor do presente Regulamento fica revogada a Postura Municipal sobre Divagação de Animais do Município de Bragança.

Artigo 44.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no Diário da República e página eletrónica do Município de Bragança, www.cm-braganca.pt/

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o referido Projeto de Regulamento, bem como submetê-lo a consulta pública, procedendo à sua publicação na 2.ª Série do Diário da República e à audição das seguintes entidades: Direção Geral de Alimentação e Veterinária; Polícia de Segurança Pública; Guarda Nacional Republicana e Juntas e Uniões das Freguesias deste Município, pelo período de 30 dias úteis e que seja disponibilizado na página eletrónica do Município de Bragança, www.cm-braganca.pt/, para efeitos de recolha de sugestões, pelo período de 30 dias úteis, nos termos propostos.

DIVISÃO DE LOGÍSTICA E MOBILIDADE

PONTO 23 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO CONCELHO DE BRAGANÇA PARA O ANO LETIVO 2015/16 - CONCURSO PÚBLICO



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 25 DE MAIO DE 2015

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte informação, elaborada pela Divisão de Logística e Mobilidade:

“Objeto de contratação: Aquisição de Serviços de Transporte Escolar no Concelho de Bragança para o Ano Letivo de 2015/16 – Concurso Público

Procedimento ao abrigo do Parecer Genérico Favorável: Não, enquadrar-se no parecer prévio vinculativo conforme o previsto no n.º 4 e n.º 11, do artigo 73.º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, sendo competência da Exma. Câmara Municipal o parecer para aquisições de serviços superiores a 5.000,00€ (s/IVA)

Tipo: Aquisição Serviços Tipo Contrato: Celebração Modalidade contratual: Outras Prestações de Serviços

Data de Início: 01/09/2015; Data de Fim: 31/07/2016: Duração em dias: 330

Valor do atual Contrato: 350.000,00€; Sujeito a redução: Sim, contrato superior a 1 500,00€ de acordo com n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro.

Taxa de redução: 8%; Valor do Contrato aplicada a redução: 320.975,00€

Rubrica cabimento: 0302/020210 TRANSPORTES, com um saldo atual para cabimento de: 156.279,42€ Fundos Disponíveis: 3.841.269,11€

Código CPV: 60130000-8 Serviços de transporte rodoviário de passageiros com finalidade específica

Fundamentação da Contratação: O Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de Setembro, determina a obrigatoriedade das câmaras municipais em organizar, planear e executar o transporte escolar na área do respetivo concelho no âmbito do ensino básico obrigatório. Neste contexto, projetou-se uma rede de transportes escolares em circuito de aluguer que servirá um universo de 189 alunos, composta por 23 circuitos que perfazem 853 km diários, tendo como base os seguintes pressupostos: 1. O transporte deverá ser executado em conformidade com a Lei n.º 13/2006, de 17 de Abril, e a Portaria n.º 1350/2006, de 27 de Novembro, que estabelecem o regime jurídico dos transportes coletivos de crianças com idades inferiores a 16 anos; 2. Tempo máximo de espera de 10 minutos e, sempre que possível, tempo máximo de viagem de 30

minutos; 3. Minimização das distâncias dos circuitos, adequação da capacidade de transporte ao número de alunos e conseqüente minimização dos custos associados. Foram também considerados os seguintes pressupostos: a) 170 dias de aulas para o ensino básico/secundário e 195 dias de aulas para o ensino pré-escolar; b) Manutenção das escolas atualmente abertas. No ano letivo de 2013/2014, foram transportados 200 alunos em 24 circuitos de aluguer que totalizavam 919 km diários.

Na prossecução da atividade autárquica torna-se necessário proceder à aquisição dos serviços suprarreferidos. O valor estimado da despesa para ano letivo 2015/16 é de 340.233,50 € (IVA incluído à taxa de 6%), valor este que já inclui a redução remuneratória prevista no artigo 2.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, bem como a reversão prevista no artigo 4.º do mesmo diploma. Para o presente ano civil, prevê-se que a despesa não ultrapasse o montante de 132.229,70 € (IVA incluído à taxa de 6%).

No que concerne à escolha do procedimento e valor do contrato, o Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, estabelece no n.º 1 do artigo 17.º que o valor do contrato a celebrar é o valor máximo do benefício económico que, em função do procedimento adotado, pode ser obtido pelo adjudicatário com a execução de todas as prestações que constituem o seu objeto.

Face ao valor e considerando que a situação se enquadra na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, solicita-se autorização para se adotar o "Concurso Público" com publicação no Jornal Oficial da União Europeia, propondo-se ainda o seguinte:

Peças do procedimento

A aprovação, nos termos alínea b) do n.º 1 do artigo 40.º do Código dos Contratos Públicos, do programa de concurso e do caderno de encargos.

Designação do júri

Em conformidade com o previsto no artigo 67.º do referido diploma legal, a designação do júri a seguir referido, que conduzirá o concurso:

Presidente: Paulo Jorge Almendra Xavier, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Bragança.



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 25 DE MAIO DE 2015

Vogais efetivos: João Paulo Almeida Rodrigues, Chefe da Divisão de Logística e Mobilidade, e Rui Manuel Gonçalves Martins, Técnico Superior de Trânsito/Transportes.

Vogais suplentes: João Paulo Esteves Lopes, Técnico Superior de Gestão, e Fernando Moura, Técnico Superior de Gestão.

Nas faltas e impedimentos, o Presidente será substituído pelo Chefe da Divisão de Logística e Mobilidade, João Paulo Almeida Rodrigues.

Nos termos do artigo 147.º do CCP, o júri procederá à realização da audiência prévia dos concorrentes, salvo se for decidido que a mesma se realize ou que seja dispensada ao abrigo do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo.

Importa referir que a despesa implica a assunção de compromisso plurianual, estando a mesma sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal nos termos do estipulado na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro. Nessa conformidade, a presente despesa obteve autorização prévia da Assembleia Municipal, na sessão ordinária realizada no dia 26 de novembro de 2014.

Informa-se ainda que de acordo com o disposto a alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, a qual revogou parcialmente a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e a alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugada com a alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a competência para aprovar a abertura do procedimento, as peças do procedimento e a constituição do Júri do procedimento é da Exma. Câmara Municipal.

De acordo com o estipulado nos n.ºs 5 e 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro – Orçamento do Estado para 2015 – a presente aquisição de serviços está sujeita a parecer prévio vinculativo do órgão executivo do município. Nessa conformidade solicita-se à Exma. Câmara Municipal a emissão de parecer favorável à realização do procedimento por se encontrarem reunidos os requisitos previstos no n.º 6 do artigo 75.º da LOE 2015, conjugado com as disposições constantes do n.º 2 do artigo 3.º da



Portaria n.º 20/2015, de 4 de fevereiro.

Em face do que antecede solicita-se à Exma. Câmara Municipal que delibere no sentido de aprovar a abertura do procedimento, o Programa de Concurso, o Caderno de Encargos e a constituição do Júri do procedimento. Solicita-se à Exma. Câmara Municipal, ao abrigo do preceituado no n.º 1 do artigo 109.º, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 69.º, ambos do Código dos Contratos Públicos, que delegue no Júri do procedimento a realização da audiência escrita dos concorrentes (audiência prévia).

Solicita-se à Exma. Câmara Municipal que, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, delegue no Sr. Presidente a aprovação da minuta do contrato do presente procedimento.

Solicita-se ainda à Exma. Câmara Municipal que, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, delegue no Sr. Presidente a adjudicação definitiva do presente procedimento.

Tal despesa está inscrita, em termos de orçamento municipal para o ano de 2015, na rubrica 0302/020210 - Transportes, a qual evidencia, na presente data e após cabimento da despesa referente ao presente ano económico, um saldo disponível de 156.279,42€. Os fundos disponíveis em 15/05/2015 totalizam o montante de 3.841.269,11€.

A despesa referente ao presente ano económico encontra-se cabimentada através da proposta de cabimento n.º 1761/2015.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a abertura do procedimento, aprovar o programa de concurso, caderno de encargos e a constituição do respetivo Júri.

Mais foi deliberado, por unanimidade, delegar no Júri a audiência escrita dos concorrentes.

Ainda foi deliberado, por unanimidade, delegar no Exmo. Presidente a aprovação da minuta do contrato e a adjudicação definitiva do presente procedimento.

PONTO 24 - ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO BRIGANTIA ECOPARK- REFORÇO DO FUNDO SOCIAL

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte informação, elaborada pela



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

CÂMARA MUNICIPAL

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 25 DE MAIO DE 2015

Divisão de Logística e Mobilidade:

“Conforme previsto em orçamento e tendo em conta as necessidades, compromissos e a calendarização do Investimento para 2015 torna-se necessário o reforço do fundo social da Associação em 512 Unidades de participação (UP), 256 000,00€ (proposta de cabimento n.º 1842/2015) por parte do Município de Bragança, conforme deliberado em Assembleia Geral da Associação.

Assim e nos termos do artigo vigésimo segundo, números um e três dos estatutos, considerando a deliberação tomada em Assembleia Geral, cuja ata se anexa (n.º 11), de aumentar as Unidades de Participação na seguinte proporção:

a) 800 Unidades de participação (UP), no valor nominal de € 400.000,00 (quatrocentos mil euros), a subscrever pelo Município de Bragança, conforme previsto no Plano de Atividades Municipal para o ano de 2015, no Projeto 5/2015 “Parque de Ciência e Tecnologia – Brigantia Ecopark – Reforço das Unidades de Participação

b) 100 Unidades de participação (UP), no valor nominal de € 50.000,00 (cinquenta mil euros), a subscrever pelo Instituto Politécnico de Bragança

Feita a análise da proposta, os restantes associados manifestaram a sua indisponibilidade para aumentar o Fundo Social, tendo sido deliberado em Assembleia Geral aprovar, por unanimidade, a proposta de aumento do fundo social que lhes foi presente, estando garantida a regra de detenção maioritária do Fundo Social da Associação pelo Município de Bragança, estabelecida no número 2 da cláusula 4.ª do Regulamento Interno da Associação – “O Município garantirá em qualquer circunstância, e a todo o tempo, pelo menos a subscrição nominal de 51% UP, do património associativo”.

Nesta data o fundo social da Associação, no valor de € 1.653.000,00 (um milhão seiscentos e cinquenta e três mil euros), está distribuído por 3306 (Três mil trezentas e seis) Unidades de Participação (UP), subscritas do seguinte modo:

a) O Município de Bragança, subscreve 2288 UP (€ 1.1440.000,00 um milhão cento e quarenta e quatro mil euros) (com o aumento 288 UP no valor de 144.000,00€ em fevereiro de 2015);

b) O Instituto Politécnico de Bragança, subscreve 1000 UP (€ 500.000,00 – quinhentos mil euros)

c) O Município de Vila Real, subscreve 4 UP (€ 2.000,00 – dois mil euros);

d) A Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, subscreve 4 UP (€ 2.000,00 – dois mil euros);

e) A Associação do Parque de Ciência e Tecnologia do Porto – PortusPark, subscreve 10 UP (€ 5.000,00 – cinco mil euros).

Assim, e nos termos estatutários enunciados e porque os subscritores já são associados, estes unificarão as respetivas unidades de participação, passando a Município de Bragança a subscrever 2800 (duas mil e oitocentas) Unidades de Participação, correspondente a € 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil de euros).

Assim o fundo social inicial da associação, passará para o valor de € 1.909.000,00 € (um milhão novecentos e nove mil euros), distribuídos por 3818 (três mil oitocentas e dezoito) Unidades de Participação (UP), subscritas do seguinte modo:

a) O Município de Bragança, que subscreve 2000 UP (€ 1.400.000,00 um milhão e quatrocentos mil euros);

b) O Instituto Politécnico de Bragança, que subscreve 1000 UP (€ 500.000,00 – quinhentos mil euros);

c) O Município de Vila Real, que subscreve 4 UP (€ 2.000,00 – dois mil euros);

d) A Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, que subscreve 4 UP (€ 2.000,00 – dois mil euros);

e) A Associação do Parque de Ciência e Tecnologia do Porto – PortusPark, que subscreve 10 UP (€ 5.000,00 – cinco mil euros).”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, autorizar o reforço do fundo social, de acordo com a informação da Divisão de Logística e Mobilidade.

DIVISÃO DE PLANEAMENTO, INFRAESTRUTURAS E URBANISMO

PONTO 25 - MELHORIA DA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA NO BAIRRO DA COXA. ABERTURA DE PROCEDIMENTO



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

CÂMARA MUNICIPAL

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 25 DE MAIO DE 2015

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte informação, elaborada pela Divisão de Logística e Mobilidade:

“Empreitada de obras públicas “Melhoria da Eficiência Energética no Bairro Social da Coxa” - Processo DPIU 03/2015.

Vocabulário CPV	Designação	Preço contratual estimado
45 32 100 - 3	Obras de Isolamento Térmico	1.310.795,50 € + IVA

Serve a presente para propor a aprovação do programa de concurso e caderno de encargos, sendo que este último integra o programa e o projeto de execução, para a empreitada acima referida.

Cumpre-nos ainda informar o seguinte:

Solicita-se autorização para se adotar o concurso público abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º e no artigo 18.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, propondo o seguinte:

1 – Peças do procedimento:

A aprovação, nos termos da alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 40.º do CCP, do programa do concurso e do caderno de encargos, composto por programa e projeto de execução.

2 – Designação do júri:

Em conformidade com o previsto no artigo 67.º do CCP, a designação do júri a seguir referido, que conduzirá o concurso:

Presidente: Victor Manuel do Rosário Padrão, Diretor de Departamento de Serviços e Obras Municipais;

Vogal: José Manuel da Silva Marques, Técnico Superior na área de Engenharia Civil;

Vogal: Goreti Maria Vieira Pedro, Técnica Superior na área de Engenharia Civil;

Vogal suplente: Vítor Manuel Gomes Fernandes Veloso, Técnico Superior na área de Engenharia Civil;

Vogal suplente: Maria José de Sá, Técnica Superior na área de Engenharia Civil;

Nas faltas e impedimentos, o Presidente será substituído pelo Técnico

Superior na área de Engenharia Civil, José Manuel da Silva Marques.

3 – Duração do contrato:

A fixação no caderno de encargos de um prazo de vigência do contrato a celebrar de doze meses, fundamenta-se pelo facto de se entender este prazo como o necessário para a execução da empreitada.

O órgão competente para tomar a decisão de contratar é a Exma. Câmara, conforme disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, conjugado com, o disposto na alínea b) do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho e alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

Este projeto encontra-se inscrito no Plano Plurianual de Investimento com a rubrica 0102/07010203, projeto n.º 2/2003 – Conservação de Fogos dos Bairros de Habitação Social da Mãe de Água e Coxa.

Nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 55/92, de 28 de Julho, procedeu-se ao registo do cabimento prévio relativo ao encargo atrás referido.

Nos termos do n.º 1 do artigo 130.º do CCP há lugar à publicação do anúncio modelo “Anexo I”, da Portaria n.º 701 – A/2008, de 29 de Julho, no Diário da República.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a abertura do procedimento, aprovar o programa de concurso, caderno de encargos e a constituição do respetivo Júri.

PONTO 26 - INTERVENÇÃO ARQUEOLÓGICA NO SÍTIO DA TORRE VELHA/TERRAS DE S. SEBASTIÃO (CASTRO DE AVELÃS) - CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO COM A FACULDADE DE LETRAS DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Pelo Sr. Presidente foi presente a minuta do Protocolo a celebrar entre o Município de Bragança e a Universidade de Coimbra e que a seguir se transcreve:

“O Município de Bragança, pessoa coletiva de direito público n.º 506 215 547, com sede em Forte de S. João de Deus, em Bragança, representada neste ato pelo Sr. Dr. Hernâni Venâncio Dias, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Bragança, adiante designada abreviadamente por CMB, e



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 25 DE MAIO DE 2015

A Universidade de Coimbra, pessoa coletiva n.º 501 617 582, com sede no Paço das Escolas em Coimbra, através da sua Faculdade de Letras, representada neste ato pelo Sr. Professor Doutor José Pedro Paiva, na qualidade de Diretor da Faculdade de Letras, adiante designada abreviadamente por FLUC,

é celebrado o protocolo, nos termos dos considerandos e disposições seguintes:

Considerando:

A parceria estabelecida entre a Câmara Municipal de Bragança e a Universidade de Coimbra, através da sua Faculdade de Letras, em protocolo assinado no dia 28 de Junho de 2012, com *terminus* no dia 30 de Novembro de 2013, para intervenção arqueológica no sítio da Torre Velha/Terras de S. Sebastião (Castro de Avelãs);

O estabelecido no n.º 1 da cláusula 8.ª do referido protocolo;

Os resultados alcançados quer nos trabalhos de campo, quer nos trabalhos de gabinete, vertidos para os relatórios elaborados;

Que a candidatura do projeto “Da capital dos Zoelas a Brigantia” apresentada à Fundação Calouste Gulbenkian (adiante designada abreviadamente por FCG) para financiamento de nova intervenção na Torre Velha/Terras de S. Sebastião foi merecedora de aprovação;

Que o referido financiamento não satisfaz a totalidade das despesas inerentes aos trabalhos a realizar;

Que continua a haver interesse de colaboração entre a Universidade de Coimbra e o Município de Bragança;

Que constitui atribuição municipal, prevista na alínea t) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais., aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património, natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município;

Acordam, a CMB e a FLUC, em estabelecer o presente protocolo, regido pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente protocolo tem por objeto dar cumprimento ao Projeto apresentado à Fundação Calouste Gulbenkian, e que se anexa ao respetivo processo.

2. O projeto referido no número anterior basear-se-á na execução de escavações arqueológicas no local e no tratamento de toda a informação colhida em escavação, assim como na recolha das informações mais relevantes publicadas sobre este sítio arqueológico.

Cláusula 2.^a

Trabalhos de campo

1. Os trabalhos de campo traduzir-se-ão no alargamento da área de escavação em torno do hipotético edifício religioso paleocristão e do edifício de época flaviana, identificados nas campanhas anteriores.

2. A realização dos trabalhos de campo estará sempre condicionada à prévia autorização do(s) proprietário(s) da(s) parcela(s).

3. De acordo com a natureza da informação recolhida e das estruturas identificadas, deverão ser executadas as ações de conservação e restauro julgadas adequadas para a área intervencionada.

4. As escavações serão diariamente dirigidas pelos coordenadores do Projeto, definidos na cláusula 5.^a.

5. Os trabalhos de campo terão uma duração de dois meses, levados a cabo entre os meses de Julho e Setembro de 2015.

Cláusula 3.^a

Tratamento da informação e produção de relatórios

1. Todos os registos estratigráficos efetuados e a totalidade do material arqueológico recolhido serão objeto de tratamento inicial em gabinete e laboratório (nomeadamente a realização das análises propostas), com vista ao seu inventário e estudo interpretativo, assim como à produção dos relatórios exigidos quer pela tutela, quer pela FCG.

2. Dos relatórios referidos no número anterior deverá ser entregue cópia em formato analógico e digital à CMB.

3. No final será produzida uma síntese histórica com base na articulação do conjunto de dados recolhidos e das informações conhecidas sobre o sítio.



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 25 DE MAIO DE 2015

Cláusula 4.^a

Publicação e divulgação

1. Os resultados obtidos serão cientificamente publicados em livros ou revistas da especialidade, sendo ainda objeto de divulgação junto do público em geral, tanto no decurso como no final da intervenção, mediante o recurso a plataformas editoriais e a meios de difusão social do conhecimento da responsabilidade da autarquia e a definir juntamente com esta.

2. Neste processo de publicação e divulgação atempada dos resultados, os direitos de propriedade intelectual, como sejam os direitos de autor, devem ser devidamente salvaguardados.

Cláusula 5.^a

Coordenação

A coordenação técnica e científica dos trabalhos referidos nas Cláusulas 2.^a, 3.^a e 4.^a do presente protocolo caberá à Técnica Superior da área de Arqueologia, Maria Clara Machaqueiro André, em representação da CMB e ao Professor Doutor Pedro C. Carvalho, em representação da FLUC.

Cláusula 6.^a

Prazos de execução

Os trabalhos de campo e gabinete referidos nas Cláusulas 2.^a, 3.^a e 4.^a do presente Protocolo decorrerão até final do prazo imposto pela FCG.

Cláusula 7.^a

Trabalhos posteriores

Concluída a referida intervenção arqueológica, e em função dos resultados patrimoniais e científicos obtidos, a FLUC e a CMB, através dos respetivos coordenadores dos trabalhos desenvolvidos e de outros representantes designados especificamente por ambas as entidades para esse efeito, avaliarão em conjunto a possibilidade de prosseguirem os trabalhos e alargarem o âmbito de aplicação deste Protocolo.

Cláusula 8.^a

Obrigações dos outorgantes

1. Para a execução dos trabalhos referidos nas Cláusulas 2.^a, 3.^a e 4.^a deste Protocolo a FLUC garantirá a presença de 8 a 10 alunos em permanência aquando dos trabalhos de campo

2. A FLUC assegurará a realização da totalidade das análises constantes no projeto apresentado à FCG.

3. A CMB compromete-se a disponibilizar os meios necessários que permitam o cumprimento dos objetivos propostos, a saber:

i) apoio logístico (alojamento, alimentação e transporte Bragança-Castro de Avelãs-Bragança) que assegure a participação periódica e regular dos alunos referidos no número um desta cláusula nos trabalhos de escavação arqueológica,

ii) efetuar os trabalhos de topografia necessários;

iii) contratação de um antropólogo, pelo período de três meses (correspondendo a dois meses de trabalho de campo e um de gabinete);

iv) obter a necessária autorização dos proprietários das parcelas.

Cláusula 9.^a

Alterações

Qualquer alteração ou adaptação do presente protocolo está sujeito a forma escrita, carecendo de acordo prévio de ambas as partes, constituindo aditamento ao presente protocolo e dele fazendo parte integrante.

Cláusula 10.^a

Dúvidas, omissões ou alterações

As dúvidas, omissões ou eventuais alterações ao teor do presente protocolo, as quais poderão resultar do modo como se desenvolverem os trabalhos e dos resultados que forem sendo obtidos, serão resolvidas por acordo escrito entre as partes.

Cláusula 11.^a

Duração e resolução

1. O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e terá a vigência do projeto apresentado à FCG.

2 O incumprimento, por uma das partes, de qualquer das obrigações emergentes do presente protocolo, confere à parte não faltosa o direito de resolução do mesmo, mediante comunicação escrita dirigida à outra parte.

Este protocolo é feito em duplicado, ficando cada parte na posse de um exemplar, fazendo ambos igualmente fé.”



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 25 DE MAIO DE 2015

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o referido Protocolo.

Intervenção do Sr. Vereador, Humberto Rocha

O Sr. Vereador deu conhecimento que recentemente surgiram ossadas numas escavações efetuadas na aldeia de Calvelhe.

Intervenção do Sr. Presidente

O Sr. Presidente informou que teve conhecimento, tendo a Arqueóloga Municipal, Clara André, intervindo no local para efetuar uma análise, da qual se concluiu não haver interesse relevante, tendo-se procedido ao aterro do espaço intervencionado.

PONTO 27 - COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS

O Sr. Presidente deu conhecimento que proferiu ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 35.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, a qual revogou parcialmente a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, despachos de autorização de pagamento de despesa referentes aos autos de medição de trabalhos das seguintes empreitadas:

PONTO 28 - TRABALHOS COMPLEMENTARES NO EDIFÍCIO DO NOVO ESPAÇO PARA A FEIRA

Auto de Medição n.º 2, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 22 462,80 € + IVA, adjudicada à empresa, ASG – Construções e Granitos, Lda., pelo valor de 93 472,69 € + IVA.

O acumulado dos trabalhos é de 88 179,69 €.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 04/05/2015, com o seguinte teor: "Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara."

Tomado conhecimento.

PONTO 29 - PROMOÇÃO DA SEGURANÇA E REDUÇÃO DE SINISTRALIDADE NA RUA DE VALE D'ÁLVARO

Auto de Medição n.º 3, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 28 294,89 € + IVA, adjudicada à empresa, Elias Santos Pinto, Filho, S.A., pelo valor de 141 904,80 € + IVA.

O acumulado dos trabalhos é de 65 721,54 €.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 07/05/2015, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento.

PONTO 30 - PROMOÇÃO DA SEGURANÇA E REDUÇÃO DE SINISTRALIDADE JUNTO AO ACESSO AOS SERVIÇOS SOCIAIS DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Auto de Medição n.º 1, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 18 794,00 € + IVA, adjudicada à empresa, Medida XXI, Lda., pelo valor de 93 635,26 € + IVA.

O acumulado dos trabalhos é de 18 794,00 €.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 30/04/2015, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento.

PONTO 31 - PAULA CRISTINA FERNANDES GUEDES ALIPIO

Apresentou requerimento a solicitar a aprovação do projeto para legalização e conclusão de um armazém agrícola, sito no Lugar de Fonte de Arcada, da União das Freguesias Sé Santa Maria e Meixedo, concelho de Bragança, com o processo n.º 56/15, acompanhado do parecer da Divisão de Planeamento, Infraestruturas e Urbanismo que a seguir se transcreve:

“O processo em análise refere-se à legalização e conclusão de um armazém agrícola que, de acordo com a planta de localização apresentada, se situa fora do perímetro urbano de Bragança, em solo classificado no Plano Diretor Municipal como “Espaços Florestais de Conservação e Proteção” e “Rede Natura 2000”.

O terreno, com a área total de 20 320 metros quadrados, está inscrito na matriz rústica n.º 6975 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 4845/20150209.

O edifício existente é constituído por um só piso, com uma área de implantação de 42 metros quadrados, tendo sido edificado sem autorização.



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

CÂMARA MUNICIPAL

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 25 DE MAIO DE 2015

O projeto apresentado prevê a sua legalização e ampliação, passando a ter uma área de implantação de 191,92 metros quadrados e uma altura de 4,40 metros.

O edifício destina-se a armazém de apoio à atividade apícola, com extração, armazenamento e embalagem de mel, para quantidades inferiores a 500 kg por ano.

Cumprido o Plano Diretor Municipal e possui parecer favorável do ICNF, Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, de 22 de abril de 2015.

Verifica-se que a implantação do edifício, cumpre o estipulado no n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, diploma que estabelece as medidas e ações estruturais e operacionais relativas à prevenção e proteção das florestas contra incêndios, a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios, uma vez que garante à estrema da propriedade uma faixa de proteção nunca inferior a 50 metros.

Relativamente à atividade que o requerente pretende desenvolver, deverá ter em atenção o estipulado no Decreto-Lei n.º 1/2007, de 2 de janeiro, diploma que estabelece as condições de funcionamento dos locais de extração e processamento de mel e outros produtos da apicultura, carecendo de registo na Direção Geral de Veterinária, sendo-lhe atribuído um número de registo, nos termos do artigo 3.º dos referidos diplomas.

Propõe-se, assim, a aprovação da pretensão devendo, no entanto, comunicar-se ao requerente que ficará a seu cargo a execução de todas as infraestruturas necessárias.

Mais deverá ser informado que, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 24.º do Plano Diretor Municipal, os efluentes não podem ser lançados diretamente em linhas de água, sem que seja previamente assegurado o seu tratamento e não é permitida a drenagem de efluentes que contenham substâncias poluidoras diretamente na rede hidrográfica.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar, de acordo com a informação da Divisão de Planeamento, Infraestruturas e Urbanismo.

PONTO 32 - MARIA DO CARMO FERREIRA AMARAL

Apresentou requerimento a solicitar a aprovação do projeto para legalização de um edifício destinado a habitação unifamiliar, sito no Lugar de Vale da Veiga, da freguesia de Castro de Avelãs, concelho de Bragança, com o processo n.º 73/1.8, acompanhado do parecer da Divisão de Planeamento, Infraestruturas e Urbanismo que a seguir se transcreve:

“O processo em análise refere-se à legalização de um edifício destinado a habitação unifamiliar que, de acordo com a planta de localização apresentada, se situa fora do perímetro urbano de Castro de Avelãs, em solo classificado no Plano Diretor Municipal como “Espaços Agro-Silvo-Pastoris Tipo II”.

O edifício, com a área de implantação de 120,10 metros quadrados, é composto por rés-do-chão, destinado a garagem e arrumos, 1º andar, destinado a habitação e águas furtadas, foi construído sem autorização para tal, pretendendo o requerente a sua legalização, nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação.

O terreno em causa, está inscrito na matriz rústica número 1193 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número 1418/20150206, com a área de 1480 metros quadrados.

O projeto não cumpre os parâmetros constantes no Quadro 3 do artigo 24.º do Plano Diretor Municipal, no entanto a sua construção é anterior à entrada em vigor do referido regulamento, conforme se verifica no ortofotomapa de 1995 em anexo.

Assim, face ao exposto, não se vê inconveniente na pretensão, pelo que se propõe a sua aprovação.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar, de acordo com a informação da Divisão de Planeamento, Infraestruturas e Urbanismo.

PONTO 33 - LUIS AUGUSTO FERNANDES AFONSO

Apresentou requerimento a solicitar a aprovação do projeto para construção de um edifício destinado a armazém, destinado a apoio à agricultura, a levar a efeito na Rua de São Sebastião n.º 529 no Lugar de Quintas da Seara, concelho de Bragança, com o processo n.º 19/15,



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 25 DE MAIO DE 2015

acompanhado do parecer da Divisão de Planeamento, Infraestruturas e Urbanismo que a seguir se transcreve:

“O processo em análise refere-se à construção de um armazém, destinado a apoio à agricultura que, de acordo com a planta de localização apresentada, se situa fora do perímetro urbano de Quintas da Seara, em solo classificado no Plano Diretor Municipal como “Espaços Agro-Silvo-Pastoris Tipo II”.

O terreno onde se insere a pretensão, possui a área de 8 901 metros quadrados, estando inscrito no artigo 748 e registado na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 766/19950511.

De acordo com o Quadro 3 do artigo 24.º do Plano Diretor Municipal, a dimensão mínima do prédio permitida, nestes espaços e para o uso pretendido, é de 10 000 metros quadrados, possuindo o requerente apenas 8 901 metros quadrados.

Face ao exposto e nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro, propõe-se manifestar a intenção de indeferir a pretensão do requerente.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, indeferir, de acordo com a informação da Divisão de Planeamento, Infraestruturas e Urbanismo.

Mais foi deliberado, por unanimidade, informar o requerente que, de acordo com o artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, lhe é dado o prazo de 10 dias úteis, a contar da notificação, para, por escrito, se pronunciar sobre o que se lhe oferecer.

PONTO 34 - A UNIÃO DE SÃO PEDRO - ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E SOCIAL – PROPOSTA DE ISENÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO PAGAMENTO DE TAXAS PARA A REALIZAÇÃO DE UM PASSEIO BTT – ROTA DO CALABEIRO

Apresentou requerimento a solicitar a isenção do pagamento de taxas referentes ao licenciamento de um passeio BTT, a levar a efeito na freguesia de São Pedro de Sarracenos, concelho de Bragança, com o processo n.º 6/15,

acompanhado do parecer da Divisão de Planeamento, Infraestruturas e Urbanismo que a seguir se transcreve:

“A UNIÃO DE S. PEDRO – ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E SOCIAL, Instituição Cultural sem fins lucrativos, pessoa coletiva n.º 504 223 321, solicita isenção do pagamento de taxas e licenças previstas no Regulamento e Tabelas de Taxas e Outras Receitas Municipais, relativas à realização de um passeio BTT – Rota do Calabeiro.

O valor das taxas a pagar é conforme a alínea a), n.º 2, do artigo 45.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, de 19,70€.

Considerando a autorização genérica deliberada pela Assembleia Municipal, em Sessão de 26 de novembro de 2014, com limites à concessão de isenções ou reduções de taxas para o ano de 2015, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, fixada até ao limite máximo de 100 000,00€.

Face ao exposto, propõe-se para aprovação da Câmara Municipal, a isenção do pagamento das taxas à União de S. Pedro – Associação Recreativa e Social, no valor de 19,70 €, referente à realização do evento supra referido, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 2, do artigo 10.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, em vigor no Município de Bragança, com posterior conhecimento à Assembleia Municipal.”

Deliberado, por unanimidade, isentar do pagamento das respetivas taxas, bem como dar conhecimento à Assembleia Municipal.

PONTO 35 - NOVAVET - PRODUTOS AGROPECUÁRIOS, LDA.

Apresentou requerimento a solicitar a alteração do alvará de loteamento urbano n.º 11/98, sito na Zona Industrial das Cantarias em Bragança, com o processo n.º 11/1998, acompanhado do parecer da Divisão de Planeamento, Infraestruturas e Urbanismo que a seguir se transcreve:

“A firma NOVAVET – Produtos Agropecuários, Lda., solicita a alteração ao alvará de loteamento n.º 11/98, sito na Zona Industrial das Cantarias, para junção do lote 213 A e do lote 213 B, titulados pelos referido alvará de loteamento urbano.

A pretensão compreende a junção do lote 213 A e do lote 213 B, com 1.510m² e 1.605m² respetivamente, ficando a ter a designação de lote 213 AB,



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 25 DE MAIO DE 2015

com a área de 3.115m², para construção de um edifício, composto por cave, rés-do-chão e 1.º andar, com 1840m² de área de implantação, resultante do somatório da área de implantação permitida em cada lote (920m² + 920m²), em conformidade com a planta de síntese do alvará de loteamento, datada de Novembro de 2006, apresentada aquando da alteração ao alvará de loteamento n.º 11/98, aprovada em reunião de Câmara de 12/02/2007, para constituição do lote 213, 213 A e 213 B.

O alvará de loteamento prevê na cláusula SEIS-QUATRO do regulamento inicial, a junção dos lotes, cujas construções sejam contíguas.

Assim, propõe-se aprovar a alteração ao alvará de loteamento, para junção do lote 213 A e do lote 213B, em conformidade, mantendo-se todas as demais especificações não alteradas e constantes do alvará de loteamento inicial.”

Após análise e discussão, foi deliberado, aprovar a referida proposta, com quatro votos a favor, dos Srs., Presidente e Vereadores, Paulo Xavier, Cristina Figueiredo e Gilberto Baptista e três abstenções, dos Srs. Vereadores, Victor Pereira, Humberto Rocha e André Novo.

Intervenção do Sr. Vereador, Humberto Rocha

O Sr. Vereador questionou o alvará em causa se prevê a construção de cave.

Resposta do Sr. Presidente ao Sr. Vereador.

O Sr. Presidente informou que a descrição do alvará contempla essa situação.

Declaração de voto dos Srs. Vereadores, Victor Pereira e André Novo

“Temos muitas dúvidas neste tipo de procedimentos, posto isto e pela nossa falta de experiência o nosso sentido de voto só pode ser abstenção.”

PONTO 36 - EMICLAU II - SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, LDA.

Apresentou requerimento a solicitar a alteração do alvará de loteamento urbano n.º 11/98, sito na Zona Industrial das Cantarias em Bragança, com o processo n.º 11/1998, acompanhado do parecer da Divisão de Planeamento, Infraestruturas e Urbanismo que a seguir se transcreve:

“A firma requerente, proprietária do lote 196, titulado pelo alvará de loteamento n.º 11/1998, sito na zona industrial das Cantarias, solicita alteração ao alvará de loteamento, para divisão do referido lote.

A pretensão compreende a divisão do lote 196, com 2350m², em dois lotes autónomos, ficando cada parcela com a área de 1175m², com a designação de lote 196 A e lote 196 B, para se poder construir dois armazéns geminados com a área de 400m², com o acréscimo de 10%, estabelecido no respetivo alvará de loteamento, à semelhança do estabelecido para a construção prevista no lote 196, que é 800m² de área de construção mais o acréscimo de 10% de área permitida.

As alterações pretendidas tiveram informação prévia favorável aprovada em reunião de Câmara de 24/11/2014, cumprem os parâmetros urbanísticos, e os índices impostos no regulamento do Plano de Urbanização, pelo que nos parecem viáveis.

Em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro alterado pelo Decreto-Lei. n.º 136/2014 de 09 de setembro (RJUE) “...a alteração da licença de operação de loteamento não pode ser aprovada se ocorrer oposição escrita dos titulares da maioria da área dos lotes constantes do alvará, devendo, para o efeito, o gestor de procedimento proceder à sua notificação para pronúncia no prazo de 10 dias”, tendo esta formalidade sido cumprida através da publicação em edital e em dois jornais da região.

O prazo estabelecido para pronúncia terminou em 08/05/2015, sem que nenhum dos restantes proprietários se tivesse pronunciado.

Assim, verificando-se não haver oposição escrita dos proprietários dos lotes, constantes do alvará, e não haver inconvenientes na alteração pretendida, propõe-se a sua aprovação.”

Após análise e discussão, foi deliberado, aprovar a referida proposta, com quatro votos a favor, dos Srs., Presidente e Vereadores, Paulo Xavier, Cristina Figueiredo e Gilberto Baptista e três votos contra, dos Srs. Vereadores, Victor Pereira, Humberto Rocha e André Novo.

Declaração de Voto do Sr. Vereador, Humberto Rocha



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 25 DE MAIO DE 2015

“Tive bastantes dúvidas da primeira vez que este assunto foi discutido em Reunião de Câmara e dado que essas dúvidas não foram esclarecidas, embora eu tenha tentado esclarecê-las e tendo votado abstenção, hoje, teria votado contra.

Relativamente ao assunto que hoje está em discussão, voto contra porque:

1.à data da deliberação em conformidade com as disposições regulamentares em vigor, verificou-se, em minha opinião, a violação da alínea i) do artigo 2.º do RJUE, já que pela interpretação que eu faço do Regulamento referido, qualquer ação que tenha por objecto a constituição de um ou mais lotes destinados à edificação ou ao seu reparcelamento não passa, em minha opinião, de uma operação de loteamento.

2. Por outro lado, parece não ter sido acautelado o disposto no Quadro 4 do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais.”

Declaração de voto dos Srs. Vereadores, Victor Pereira e André Novo

“Se tínhamos dúvidas sobre este assunto na Reunião de Câmara realizada no dia 24 de novembro de 2014 em que votamos abstenção, depois do que ouvimos hoje, nesta mesa, ainda ficamos com mais dúvidas.

Posto isto e pela nossa falta de experiência o nosso sentido de voto só poderá ser contra.”

Declaração de voto do Sr. Presidente

“É lamentável a forma demagógica como os Srs. Vereadores do Partido Socialista e do Movimento Sempre Presente abordam determinados assuntos dependendo da circunstância e do oportunismo político dos mesmos. Não raras vezes os vemos atacarem o Executivo pela existência de Consultores Jurídicos externos e depois em assuntos como este, informado juridicamente pelo Serviço Jurídico Municipal, dizem não lhes merecer confiança e sugerir ao Executivo que peça pareceres jurídicos externos para se sentirem mais confortáveis.

Esta postura revela bem a forma pouco séria como abordam determinados assuntos.”

PONTO 37 - DESPACHOS PARA CONHECIMENTO - LICENCIAMENTO

O Sr. Presidente deu conhecimento que proferiu os seguintes

despachos, de 05/05/2015 a 18/05/2015, relativos ao licenciamento de obras, no uso de competências delegadas, conforme despacho de 18 de outubro de 2013, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 5.º do RJUE e n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

MARIA DE FÁTIMA BASILIO PEREIRA PRADA, apresentou requerimento, a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projeto de alterações de um edifício, destinado a moradia unifamiliar, sito no lote n.º 5, no Bairro São João de Deus, em Bragança, com o processo n.º 71/78, que mereceu parecer favorável da DPIU.

Despacho: "Deferido de acordo com a informação."

RUI FILIPE PEREIRA CARNEIRO, apresentou requerimento, a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projeto de alterações de um edifício, destinado a moradia unifamiliar, sito na Rua António Pedro Rodrigues, 17, na localidade de Izeda, concelho de Bragança, com o processo n.º 134/14, que mereceu parecer favorável da DPIU.

Despacho: "Deferido de acordo com a informação."

Tomado conhecimento.

Lida a presente ata em reunião realizada no dia 08 de junho de 2015, foi a mesma aprovada, por unanimidade, dos membros presentes, nos termos e para efeitos consignados nos n.ºs 2 e 4 do artigo 57.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 26 de maio, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais e revogou parcialmente a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e vai ser assinada pelo Exmo. Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias e pela Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira, Maria Mavilde Gonçalves Xavier.




